

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

Transparência em cada passo da sua jornada.

Destacamos os principais itens do seu contrato para que conheça os detalhes que importam para você.



PAGAMENTOS SIMPLIFICADOS



Vencimento:

Boleto, dia 20 de cada mês.

Faturamento:

Mensal, com envio do boleto entre os dias 1 e 5. Os detalhes são enviados pelo e-mail faturamento@vwsignanddrive.com.br.

REAJUSTE

Os serviços por assinatura têm reajuste anual com base no índice IPCA.



EM CASO DE IMPREVISTOS

Acidentes ou Furtos:

Registre um BO em até 72h e entre em contato imediatamente com a nossa Central de Atendimento. Oferecemos suporte e veículo reserva conforme as condições do contrato.



MULTAS

Infrações:

A gestão de multas é por nossa conta, nunca pague diretamente para o órgão de trânsito. Mantenha-se informado através de nossas comunicações.



MANUTENÇÃO PREVENTIVA INCLUSA

Serviços inclusos:



Troca de óleo, filtros e alinhamento.

Agendamento:



De preferência via WhatsApp
0800 071 8090.

Prazo:



A cada 10 mil km ou 12 meses após a data de compra do veículo pela locadora, o que ocorrer primeiro.

Atenção: evite eventuais custos adicionais:



Manutenção corretiva:
Não está inclusa na mensalidade.

Manutenções preventivas fora do prazo:
Você é responsável pelo agendamento da manutenção preventiva. Fique atento ao prazo!

DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

Não esqueça de devolver as duas chaves, o manual do carro e a antena (caso acompanhe) junto com o veículo para evitar cobranças adicionais.



Registre o estado do veículo devolvido com a autovistoria, documento essencial para o encerramento do contrato.

RENOVAÇÃO FACILITADA

Temos condições especiais para quem já é nosso cliente e deseja continuar com a facilidade do nosso programa de assinatura.

Ao final do contrato, você será contatado pela nossa equipe.



V30/01/2026 O direito de arrendamento da compra é válido por até 7 dias após assinatura do contrato. Após esse período, para devoluções antes do previsto em contrato tem custo adicional.

Esse conteúdo é um resumo das principais informações contratuais. Leia o contrato na íntegra.

0800 071 8090

Seg. a sex., das 7h às 18h. Atendimento 24h para assistência, furto ou roubo.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

Por este instrumento particular de Condições Gerais de Locação de Veículos sob Encomenda (doravante designado simplesmente "Condições Gerais"), ficam estabelecidos os seguintes termos e condições que disciplinam os direitos, responsabilidades e obrigações das partes em relação à locação do Veículo.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Termos Definidos. Para os fins do Contrato de Locação, as palavras e termos abaixo, sempre que iniciados por letra maiúscula, têm os significados a eles atribuídos no Anexo I.

1.2. Regras de Interpretação. As seguintes regras de interpretação aplicar-se-ão no contexto deste Contrato de Locação:

- (i) a conjunção "ou" não é excludente;
- (ii) as palavras "inclui", "incluindo", "inclusive", "compreende", "compreendendo-se", "tais como", "engloba" e expressões de conotação similar serão havidas por seguidas da expressão "sem limitação";
- (iii) os termos definidos utilizados no singular incluem o plural e vice-versa;
- (iv) os termos definidos utilizados no gênero masculino incluem o gênero feminino, e vice-versa;
- (v) as expressões "este Contrato de Locação", "deste Contrato de Locação", "neste Contrato de Locação" e expressões de conotação similar referem-se ao presente Contrato de Locação como um todo, inclusive estas Condições Gerais e o Termo de Adesão;
- (vi) uma referência a qualquer legislação inclui as demais leis que modifiquem, consolidem ou substituam tal legislação a qualquer tempo;
- (vii) uma referência à edição ou regulamentação de uma legislação inclui a referência a qualquer lei complementar, decreto, resolução, ordem ou similar emitida sob a égide da edição ou regulamentação de tal legislação;
- (viii) os títulos e cabeçalhos não devem ser levados em conta na interpretação do presente Contrato de Locação;

(ix) no caso de qualquer conflito ou divergência entre as Condições Gerais e o Termo de Adesão, deverá prevalecer, para todos os fins de direito, as disposições das Condições Gerais; e

(x) uma referência a uma "notificação" deverá ser interpretada como uma referência a uma "notificação por escrito"; e "escrito" ou "por escrito" significa manuscrito, impresso ou registrado eletronicamente, e que constitua um registro permanente.

2. OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

2.1. Objeto do Contrato de Locação. O presente Contrato de Locação tem por objeto a locação, sob encomenda, de Veículo de propriedade da Locadora por prazo determinado, para uso exclusivo no território brasileiro, sem motorista, sem fornecimento de combustível, observado o limite de quilometragem, da Manutenção e as características previstas no Termo de Adesão.

2.1.1. O Veículo, objeto da locação, será encomendado e adquirido pela Locadora junto à Fabricante conforme as descrições contidas no Termo de Adesão com a finalidade exclusiva de ser locado à Locatária.

2.1.2. A assinatura do Termo de Adesão pela Locatária autoriza a Locadora a efetivar a encomenda e compra do Veículo descritos no Termo de Adesão junto à Fabricante.

2.2. Desistência da Locação pela Locatária. A Locatária terá direito a desistir da locação em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do Termo de Adesão, hipótese em que nenhuma penalidade será aplicável.

3. PRAZO DA LOCAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

3.1. Prazo da Locação. O prazo da locação do Veículo é aquele previsto no Termo de Adesão, o qual será contado a partir da entrega do Veículo pela Locadora à Locatária.

3.1.1. Da Vigência do Contrato. Nada obstante o prazo da locação, o Contrato de Locação permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações e responsabilidades assumidas pelas partes no Contrato de Locação.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

3.1.2. Prazo para Retirada. Após o recebimento do comunicado da Locadora informando que o Veículo está pronto para retirada, a Locatária terá o prazo previsto no Termo de Adesão para realizar a retirada do Veículo. A locação terá início assim que transcorrido referido prazo, independente se a Locatária retirou ou não o Veículo, incidindo todas as obrigações e direitos previstos neste instrumento. Quando da retirada do Veículo serão entregues à Locatária: (i) a chave e a chave reserva do Veículo; e (ii) o CRLV do Veículo.

3.1.3. Custos e despesas no caso de falta de agendamento ou retirada do Veículo. Caso a Locatária deixe de retirar o Veículo nos prazos estabelecidos na cláusula 3.1.2. acima, a Locatária ficará responsável, a partir do transcurso dos referidos prazos, por todos os custos e despesas incorridos pela Locadora com a guarda e conservação do Veículo.

3.1.4. Inspeção na Entrega. Quando da entrega do Veículo à Locatária, esta poderá verificar o laudo de Vistoria digitalmente.

3.1.5. Equipamentos de Monitoramento do Veículo. O Veículo será entregue com equipamentos para que a Locadora possa monitorar sua localização, aferir quilometragem, identificar Mau Uso e bloquear o Veículo nas hipóteses previstas neste Contrato de Locação.

3.1.5.1. A Locadora utilizará as informações do rastreador para fins de monitoramento ativo do Veículo, incluindo as seguintes atividades: (i) recuperação do Veículo em caso de furto, roubo ou inadimplência contratual que resulte em apropriação indébita; (ii) criação de alerta para contratos que possuam perímetro específico ou “geofencing” (limitação territorial de utilização do Veículo); (iii) monitoramento de deslocamentos em regiões de fronteira internacional; (iv) classificação do nível de exposição ao risco, como a proximidade de regiões monitoradas em razão de ação criminosa (desmanches de veículos e locais de desconexão de rastreadores, entre outros); (v) monitoramento da carga da bateria veicular; (vi) informações de telemetria, incluindo data e hora de ativação dos componentes de ignição, frenagem, aceleração, condição estacionária, permitindo a avaliação da conduta do motorista (utilização inadequada do Veículo).

3.1.5.2. A Locadora poderá contratar fornecedores especializados para a operação de monitoramento dos veículos.

3.2. Devolução do Veículo pela Locatária. A devolução do Veículo pela Locatária à Locadora deverá ocorrer quando do término do prazo da locação, no local especificado no Termo de Adesão. A devolução deverá ser previamente agendada pela Locatária por meio da Central de Atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de locação. O Veículo deverá ser devolvido com todos seus acessórios e equipamentos, no mesmo estado em que foram recebidos pela Locatária, ressalvado o Desgaste Natural pelo uso normal. Juntamente com o Veículo, deverão ser devolvidos pela Locatária: (a) a chave e a chave reserva do Veículo; e (b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo. A Locadora não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados no Veículo quando da sua devolução.

3.2.1. Consequências do Atraso na Devolução. Em caso de atraso na devolução do Veículo pela Locatária, incluindo acessórios, equipamentos e demais documentos mencionados na Cláusula 3.2, as seguintes consequências serão aplicáveis:

(a) até que o Veículo seja efetivamente devolvido à Locadora, a Locatária ficará obrigada a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Locação, incluindo a obrigação de pagamento do Aluguel Mensal, atualizado pelo índice de correção monetária estabelecido no Termo de Adesão, observado o item (c) abaixo;

(b) salvo nas hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior que tenham sido previamente comunicadas à Locadora e que comprovadamente impeçam a Locatária de devolver o Veículo à Locadora: (i) a Locatária ficará sujeita ao pagamento à Locadora da penalidade correspondente ao acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) no valor do Aluguel Mensal até a efetiva devolução, independentemente de notificação prévia, e (ii) restará automaticamente caracterizada a apropriação indébita, hipótese em que a Locadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para retomar a posse do Veículo e a Locatária ficará sujeita às responsabilidades penais e civis, assim como arcará com todas as despesas incorridas pela Locadora na retomada da posse do Veículo e decorrentes do descumprimento contratual, incluindo mas não se limitando aos custos de frete do Veículo do lugar em que estiver até o local da devolução previsto no Termo de Adesão, despesas, perdas e danos, custas, honorários advocatícios, judiciais ou

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

extrajudiciais, entre outros, devidamente acrescidos da Taxa de Administração; e

(c) se o Veículo for devolvido à Locadora sem qualquer dos acessórios, equipamentos e demais documentos mencionados na Cláusula 3.2, a Locatária deverá pagar o custo correspondente do item faltante à Locadora.

3.2.2. Inspeção na Devolução. Quando da devolução do Veículo à Locadora, será realizada uma inspeção.

3.2.3. Avarias Verificadas na Devolução. Caso na Vistoria sejam verificados danos ou avarias no Veículo (internas, externas ou aos acessórios), inclusive aqueles decorrentes de Mau Uso, a Locatária ficará sujeita ao pagamento dos reparos destes e a indenizar a Locadora pelos prejuízos decorrentes, mesmo após o encerramento do Contrato de Locação. Caso a Locatária deixe de pagar o valor dos reparos ou de indenizar a Locadora, a Locadora terá o direito de realizar tais reparos e de cobrar da Locatária os custos, despesas, perdas e danos incorridos pela Locadora com a aplicação da Taxa de Administração sobre estes.

3.2.4. Aferição da Quilometragem. Quando da Vistoria também será apurada a quilometragem total percorrida pela Locatária. Caso seja verificada Quilometragem Excedente, deverão ser observadas as consequências especificadas no Termo de Adesão.

3.2.5. Na hipótese de ser verificado qualquer indício de violação do lacre do hodômetro do Veículo, além do pagamento da Quilometragem Contratada à Locadora, a Locatária também ficará sujeita ao pagamento à Locadora de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) da Quilometragem Contratada, sem prejuízo de arcar com os danos causados ao Veículo, acrescidos da Taxa de Administração, e da comunicação desse fato às Autoridades Governamentais competentes para fins de apuração de responsabilidade.

3.3. Rescisão Motivada do Contrato de Locação. O Contrato de Locação poderá ser rescindido antecipadamente pela Locadora nas seguintes hipóteses:

(a) caso a Locatária descumpra quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato de Locação, incluindo a hipótese de Uso Indevido do Veículo;

(b) em caso de apropriação indébita do Veículo;

(c) em caso de dano ao Veículo que, pelo seu valor e número de meses decorridos do prazo de locação, a Locadora considere que não seja economicamente viável a sua utilização pela Locatária;

(d) caso os documentos apresentados pela Locatária no Pedido de Locação para aprovação da locação deixem, em qualquer momento, de atender aos requisitos/critérios exigidos pela Locadora para fins de aprovação de crédito;

(e) se ocorrer apreensão do carro por Autoridades Governamentais, independentemente do motivo;

(f) caso a Locatária, ou empresas coligadas, controladas ou controladoras: (f.i) tiver contra si ajuizada ação que venha a afetar a sua credibilidade e idoneidade; (f.ii) ajuizar pedido de recuperação judicial ou de autofalência; (f.iii) tiver a sua falência decretada; (f.iv) seja dissolvida judicial ou extrajudicialmente, parcial ou totalmente; (f.v) praticar atos atentatórios à sua idoneidade, credibilidade financeira e/ou diante da deterioração de sua capacidade creditícia e financeira; (f.vi) ceder quaisquer direitos ou obrigações previstos no Contrato de Locação a terceiros, sem a prévia anuência da Locadora; e/ou

(g) em caso de falecimento da Locatária, hipótese em que seus herdeiros permanecerão responsáveis pelo cumprimento das obrigações e responsabilidades da Locatária até a efetiva devolução do Veículo.

3.3.1. Caso a rescisão ocorra em decorrência das hipóteses previstas nos itens (a), (b), (c) **somente nos casos em que o dano causado ao Veículo tenha sido por culpa ou dolo da Locatária**, (e), (f.ii), (f.iii), (f.iv), (f.v) e (f.vi), da cláusula acima, a Locatária ficará obrigada a pagar à Locadora multa de natureza não compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos Aluguéis Mensais ainda não vencidos entre a data da rescisão e o fim do prazo da locação, além das perdas e danos suplementares causados à Locadora.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

3.3.2. As hipóteses previstas nos itens **(f.i)** e **(g)** serão causa para rescisão motivada e antecipada pela Locadora, todavia não será aplicada a multa prevista na cláusula 3.3.1 acima para essas situações.

3.4. Deveres da Locatária na Rescisão do Contrato de Locação. Nas hipóteses de rescisão acima previstas, tanto motivada quanto imotivada, e sem prejuízo da possibilidade de cobrança pela Locadora das multas e indenizações aplicáveis, a Locatária deverá devolver à Locadora o Veículo, incluindo acessórios, equipamentos e demais documentos mencionados na Cláusula 3.2 destas Condições Gerais, sob pena da aplicação das consequências previstas na Cláusula 3.2.1. destas Condições Gerais.

4. ALUGUEL MENSAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Aluguel Mensal. A Locatária, em contrapartida à locação do Veículo ora contratada, pagará mensalmente à Locadora, o Aluguel Mensal na data estabelecida no Termo de Adesão.

4.1.1. No Aluguel Mensal não estão incluídos os seguintes itens de responsabilidade da Locatária:

(a) os custos e despesas das obrigações assumidas pela Locatária neste Contrato de Locação, incluindo, mas não se limitando, àquelas com combustível, conservação, limpeza, pedágio, estacionamento, multas e decorrentes de infrações de trânsito, Coparticipação, Taxa de Administração e todos os demais que não estejam especificamente cobertos pelo Contrato de Locação;

(b) custos e prejuízos em conexão com avarias e danos por Mau Uso e/ou Manutenção por Mau Uso;

(c) custos e prejuízos decorrentes de Sinistros não cobertos pelas Proteções ou que excederem a cobertura das Proteções;

(d) Taxa de Quilometragem Excedente; e

(e) importâncias que tenham natureza indenizatória decorrentes de culpa ou dolo da Locatária.

4.2. Forma de Cálculo do Aluguel Mensal. A cobrança do Aluguel Mensal será calculada na

forma “*pró rata dies*”, incluindo-se para o seu cálculo o dia da entrega do Veículo à Locatária e o dia da devolução deste(s) à Locadora.

4.3. Reajuste. O Aluguel Mensal será reajustado anualmente pelo índice de correção monetária previsto no Termo de Adesão, se aplicável.

4.4. Alteração do Aluguel Mensal por Modificações de Lei ou por Caso Fortuito ou Força Maior. Caso após a data de assinatura deste Contrato de Locação (i) sejam criados tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos setoriais ou contribuições parafiscais ou outros encargos legais; ou (ii) ocorram eventos que caracterizem Caso Fortuito ou Força Maior, que comprovadamente causem custos adicionais à Locadora, o Aluguel Mensal será majorado de modo a refletir tais impactos.

4.5. Documentos de Cobrança. Para fins de cobrança do Aluguel Mensal e dos demais valores devidos pela Locatária nos termos deste Contrato de Locação, para mera comodidade da Locatária serão emitidos pela Locadora mensalmente os documentos de cobrança. Eventual atraso ou não recebimento dos documentos de cobrança pela Locatária não a eximem da obrigação de pagamento do Aluguel Mensal na data avençada no Termo de Adesão.

4.5.1. Quaisquer valores devidos pela Locatária à Locadora nos termos deste Contrato de Locação que não estejam incluídos no Aluguel Mensal, poderão ser cobrados em periodicidade inferior à mensal.

4.6. Atraso ou Falta de Pagamento. O atraso ou falta de pagamento pela Locatária de qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato de Locação ficará sujeito: (i) à atualização monetária pelo INPC (ou substituto legal); (ii) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (iii) à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido. Caso seja necessário a tomada de medidas extrajudiciais ou judiciais pela Locadora para o recebimento dos valores inadimplidos pela Locatária, a Locadora terá direito ao ressarcimento integral dos gastos comprovadamente incorridos, custas judiciais, despesas extrajudiciais, e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido pela Locatária à Locadora.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

4.6.1. Sem prejuízo da multa e encargos estabelecidos na Cláusula 4.6 e demais consequências estabelecidas neste Contrato de Locação, na hipótese de atraso ou falta de pagamento pela Locatária de quaisquer valores devidos à Locadora nos termos deste Contrato de Locação: (i) esse Contrato e seus Anexos serão levados a protesto e o nome da Locatária será indicado no cadastro de inadimplentes dos órgãos de defesa e proteção ao crédito; e (ii) a Locadora estará autorizada a efetuar o bloqueio do Veículo e a suspensão dos serviços até que o inadimplemento seja sanado pela Locatária.

4.6.2. O Contrato, para todos os fins de direito, terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil vigente.

4.7. Autorização para Negociação Mercantil de Créditos. A Locatária concede neste ato à Locadora, em caráter irrevogável e irretratável, autorização para que a Locadora, a seu exclusivo critério, possa realizar negociação mercantil dos créditos decorrentes deste Contrato de Locação, por meio de operações de desconto de títulos ou operações análogas, ficando certo, no entanto, que estes procedimentos não implicam em qualquer ônus ou cobrança de valores adicionais da Locatária à Locadora além daqueles expressamente previstos neste Contrato de Locação.

5. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

5.1. Assistência 24 Horas. Em contrapartida ao tempestivo pagamento do Aluguel Mensal pela Locatária, a Locadora se obriga por si ou por terceiros por ela contratados a prestar o serviço de Assistência 24 Horas à Locatária. A Locatária poderá solicitar os serviços de Assistência 24 horas pela Central de Atendimento da Locadora.

5.1.1. A Assistência 24 horas inclui, exclusivamente, os serviços de reboque, transporte alternativo, auxílio à pane seca/elétrica, e chaveiro, conforme as seguintes descrições e condições:

(i) Meio de Transporte do usuário – caso o Veículo assistido seja removido pelo reboque, ou na hipótese de roubo/furto do Veículo, será disponibilizado meio de transporte alternativo para os passageiros, limitado a 200 (duzentos) quilômetros do local da ocorrência.

(ii) Assistência em caso de pane seca - caso o veículo fique impossibilitado de se locomover devido à falta de combustível, o Veículo será rebocado até o posto de combustível mais próximo. Os reboques solicitados por motivo de falta de combustível serão integralmente reembolsados pelo Locatário.

(iii) Assistência em caso de descarga na bateria - na hipótese de descarga na bateria, será enviado um mecânico para realizar a carga na bateria do Veículo. Caso não seja possível efetuar a carga, o Veículo será rebocado.

(iv) Serviço de chaveiro – deslocamento de chaveiro para socorro nos casos de perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo, ou demais casos em que o Veículo não possa ser aberto e/ou acionado por quebra ou falta da chave. A depender do modelo do veículo, o reparo pelo chaveiro não será possível, devendo ser acionado o reboque nesses casos.

(v) Reboque - A Locadora responsabiliza-se pelo reboque apenas e tão somente de veículos descarregados. Em hipótese nenhuma a Locadora é responsável por transbordo de carga. O limite de deslocamento do reboque está fixado no Termo de Adesão ao Contrato. Em caso de ser excedido o referido limite de deslocamento, o custo pelo deslocamento excedente do reboque será informado à Locatária quando do atendimento à solicitação da Assistência 24 horas e deverá ser arcado pela Locatária, acrescido da Taxa de Administração.

5.1.2. Em caso de panes ou acidentes que impossibilitem o Veículo de rodar, a Locadora prestará serviço de assistência 24 horas, através da disponibilização de guincho para direcionar o Veículo para o fornecedor mais próximo do local do evento. Após o reparo do Veículo, o Locatário é responsável por retirá-lo da oficina.

5.2. Acionamento Indevido do Serviço pela Locatária. Na hipótese de a Assistência 24 horas ser acionada e vier a ser verificado posteriormente que o problema decorreu de situação que não se enquadra nas hipóteses de acionamento, a Locatária deverá arcar com todos os custos do atendimento solicitado indevidamente, acrescidos da Taxa de Administração.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

6. EMPLACAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO

6.1. A Locadora providenciará às suas custas o emplacamento do Veículo, bem como o pagamento do IPVA, seguro obrigatório DPVAT e licenciamento do(s) Veículo que incidirem durante o prazo da locação, devendo entregar à Locatária a correspondente documentação de porte obrigatório, caso aplicável.

6.2. A Locatária será integralmente responsável por todas as despesas e quaisquer danos relativos à regularização da documentação do Veículo, por culpa, dolo ou má-fé da Locatária ou do(s) Condutor(es), incluindo, mas não se limitando às hipóteses de extravio de documentos de porte obrigatório, ausência de porte dos documentos obrigatórios, extravio de placas, apreensão do Veículo, violações das normas de trânsito, entre outros. No caso de a Locadora pagar quaisquer despesas ou danos acima mencionados, a Locatária deverá imediatamente reembolsá-los acrescidos da Taxa de Administração.

7. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

7.1. Responsabilidade da Locatária pelas Infrações de Trânsito. A Locatária se declara, inequivocamente, ciente da sua responsabilidade pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações de trânsito, ambientais e outras incorridas pelo Veículo durante o prazo de locação, autorizando expressamente a Locadora a efetuar a cobrança das multas em face da Locatária, acrescidas da Taxa de Administração, mesmo após o encerramento do prazo de locação.

7.2. Gestão das Infrações de Trânsito Nada obstante o previsto na Cláusula 7.1 destas Condições Gerais, a Locadora fará a gestão das infrações de trânsito do Veículo, o que inclui recebimento das notificações, identificação de condutor no órgão de trânsito e pagamento da multa e das despesas administrativas dela decorrentes. Permanecendo a Locatária responsável pelo pagamento à Locadora das multas e/ou despesas, acrescidas de Taxa de Administração. É expressamente vedado à Locatária realizar qualquer pagamento direto à Autoridade Governamental emissora da multa ou aderir ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE em relação ao Veículo, sendo devido em qualquer hipótese o pagamento à Locadora da Taxa de

Administração sobre o valor da multa, ainda que haja o descumprimento ao disposto neste item.

7.2.1. Obrigação da Locatária de Informar o Condutor e Enviar Documentos. Tão logo a Locadora identifique a infração de trânsito envolvendo o Veículo, a respectiva notificação de infração de trânsito será encaminhada à Locatária, que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento para retornar tal documento à Locadora devidamente preenchido com os dados do Condutor responsável e assinado por este, juntamente com uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de tal Condutor, respondendo a Locatária em todo caso por eventuais agravamentos decorrentes da não aceitação de tal indicação pela Autoridade Governamental competente.

7.2.2. Consequência do Descumprimento do Dever de Informar pela Locatária. Caso a Locatária deixe de cumprir tempestivamente a obrigação prevista na Cláusula 7.2.1 destas Condições Gerais, a Locadora utilizará este Contrato de Locação e o Termo de Responsabilidade por Infração de Trânsito, em que foram outorgados poderes à Locadora para preencher os dados relativos à apresentação do condutor, nos termos da legislação vigente, a fim de indicar o tal condutor. Caso tal indicação não seja aceita por qualquer motivo pela Autoridade Governamental competente, a Locatária responderá por eventuais agravamentos decorrentes.

7.3. Apreensão do Veículo por Infrações de Trânsito. Na hipótese de o Veículo ser apreendido em razão de infrações de trânsito, além da responsabilidade pelo pagamento das multas decorrentes, a Locatária também deverá reembolsar à Locadora todas as despesas necessárias para fins de liberação e recuperação do Veículo, incluindo, mas não se limitando a honorários de advogados e despachantes, custo do pátio e taxas cobradas pelas Autoridades Governamentais, acrescidos de Taxa de Administração.

7.4. Defesa e Recursos das Infrações de Trânsito. É facultado à Locatária, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto à Autoridade Governamental competente, o que não eximirá a Locatária da sua obrigação de pagamento da multa à Locadora na forma deste Contrato de Locação, bem como da indicação como Condutor do Veículo no momento da

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

infração, mas lhe darão, posteriormente, na forma da lei, o direito à devolução dos valores antecipados pela Locatária à Locadora, caso o recurso seja julgado procedente e queira exercer esse direito.

8. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

8.1. Responsabilidade da Locadora pela Manutenção. Observado o disposto nesta Cláusula 8ª e desde que a Locatária esteja adimplente em relação às suas obrigações contratuais, a Locadora se responsabiliza pelas despesas de Manutenção, conforme disposto no Termo de Adesão, decorrentes do seu uso correto, adequado e normal pela Locatária.

8.1.1. A Locatária será responsável por quaisquer Manutenções decorrentes de Mau Uso ou os itens não descritos na tabela de Manutenção, conforme disposto no Termo de Adesão, bem como das eventuais despesas incidentes.

8.1.2. Nada obstante o previsto nas Cláusulas acima, a Locatária será exclusivamente responsável pelo deslocamento do Veículo e pelos custos relacionados a tal deslocamento para fins de realização da Manutenção, exceto em caso em que o Veículo, por questões técnicas, não possa ser deslocado para a realização da Manutenção sem o auxílio de um guincho, hipótese em que a Locatária poderá utilizar o serviço da Assistência 24 Horas.

8.2. Agendamento da Manutenção. Antes da realização de qualquer Manutenção do Veículo, a Locatária obrigatoriamente deverá contatar a Locadora, através dos meios de comunicação indicados no Termo de Adesão, a fim de que a Locadora informe à Locatária os dados do prestador de serviços que deverá ser utilizado para fins da realização de tal Manutenção. Na hipótese de a Locatária deixar de seguir esse procedimento, esta arcará com todo e qualquer custo da Manutenção realizada.

8.3. Responsabilidade da Locatária pela Tempestiva Realização da Manutenção. A Locatária declara ter ciência sobre a obrigatoriedade da realização da Manutenção, bem como aquelas indicadas pela Fabricante no Manual do Proprietário nos prazos e quilometragens lá indicados, sob pena da perda da garantia de fábrica do Veículo. Da mesma forma, a Locatária reconhece que o Veículo deve(m) ser encaminhado(s) para a realização de

Manutenção tão logo tome conhecimento de um problema no funcionamento do Veículo, a fim de evitar o agravamento do problema e dos danos ao Veículo.

8.4. Responsabilidade da Locatária pela Realização das Manutenções por Mau Uso. A Locatária é exclusivamente responsável por todo e qualquer custo ou despesa relativa às Manutenções por Mau Uso, respondendo também por qualquer agravamento dos danos que o Veículo vier a sofrer pela não realização de tal Manutenção de forma tempestiva. As Manutenções por Mau Uso também deverão ser obrigatoriamente realizadas por meio de agendamento, sendo que a Locatária necessariamente deverá contatar a Locadora, através dos meios de comunicação indicados no Termo de Adesão a fim de que a Locadora informe à Locatária os dados do prestador de serviços que deverá ser utilizado para fins da realização de tal Manutenção. Na hipótese de a Locatária deixar de seguir esse procedimento, tal descumprimento poderá gerar a imediata rescisão do Contrato de Locação, além do pagamento pela Locatária das multas previstas na Cláusula 3.3.1, destas Condições Gerais.

8.5. Responsabilidade da Locatária por Manutenções Realizadas em Prestadores de Serviço Não Autorizados. Caso a Locatária realize quaisquer das manutenções previstas na Cláusula 8 destas Condições Gerais em prestador de serviço que não tenha sido previamente aprovado pela Locadora, será caracterizado como inadimplemento contratual, incidindo as multas previstas na Cláusula 3.3.1, e, adicionalmente, serão apuradas as perdas e danos sofridos pela Locadora decorrentes da perda de garantia e da depreciação do Veículo.

9. PROTEÇÕES

9.1. Proteções. O Veículo locados estará coberto pelas Proteções que fazem parte do objeto deste Contrato, observado os limites de proteção indicados no Termo de Adesão.

9.2. Coparticipação. Em caso de Sinistros cobertos pelas Proteções contratadas, a Locatária será responsável pelo pagamento dos valores de Coparticipação aplicáveis previstos no Termo de Adesão, os quais serão reajustados anualmente. O pagamento da Coparticipação pela Locatária, não afasta a responsabilidade da Locatária quanto ao pagamento das indenizações, perdas e danos

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

decorrentes de Sinistro que excedam o valor das Proteções contratadas.

9.3. Procedimento em Caso de Sinistro. A Locatária deverá comunicar imediatamente à Locadora do Sinistro. Ademais, deverá a Locatária enviar, em até 72h (setenta e duas horas) contadas do Sinistro, à Locadora uma cópia do Boletim de Ocorrência ou outro documento determinado pela autoridade policial da jurisdição do local do Sinistro para registro da ocorrência. Caso a Locatária deixe de cumprir o prazo aqui previsto, a Locatária ficará integralmente responsável por todos os custos e prejuízos decorrentes do Sinistro.

9.4. Perda das Proteções. Sem prejuízo de outras situações previstas neste Contrato de Locação e nas apólices das Proteções, a Locatária perderá a Proteção nos seguintes casos:

- (a) Causar ou agravar intencionalmente o Sinistro;
- (b) Dirigir ou permitir que o Condutor dirija o Veículo sob ação de álcool/entorpecentes;
- (c) Dirigir ou permitir a condução do Veículo por Condutor sem habilitação;
- (d) Utilizar o Veículo fora do território nacional; e
- (e) Realizar ou permitir o Uso Indevido do Veículo.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato de Locação, a Locadora obriga-se a:

- 10.1.1. Permitir o uso do Veículo pela Locatária e do(s) Condutor(es) desde a retirada até a devolução do Veículo, exceto no caso de inadimplemento da Locatária;
- 10.1.2. Emitir o instrumento de Vistoria do Veículo;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas da Manutenção do Veículo, nos termos da Cláusula 8 desta Condições Gerais;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelas Proteções, nos termos da Cláusula 9 desta Condições Gerais;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelo emplacamento e licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT) e IPVA do Veículo durante o prazo da locação

estabelecido no Termo de Adesão, comprometendo-se a entregar a respectiva documentação à Locatária, nos termos da Cláusula 6 desta Condições Gerais;

10.1.6. Responsabiliza-se pela Assistência 24 Horas, nos termos da Cláusula 5 desta Condições Gerais; e

10.1.7. Responsabiliza-se pela gestão das infrações de trânsito relacionadas ao Veículo, nos termos da Cláusula 7 desta Condições Gerais.

11. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato de Locação, a Locatária obriga-se a:

11.1.1. Não forçar, violar, danificar, desligar, ou por qualquer forma alterar o funcionamento do hodômetro dos veículos ou seus respectivos lacres, bem como verificar permanentemente a operacionalidade do mesmo e comunicar à Locadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer avaria nele detectada, para que se proceda a devida Manutenção;

11.1.2. Responsabilizar-se por todos os atos e omissões praticados na posse e na condução do Veículo;

11.1.3. Responsabilizar-se por todas as intercorrências com o Veículo, inclusive nas situações de caso fortuito ou de força maior.

11.1.4. Permitir, a qualquer tempo, a Vistoria do Veículo pela Locadora ou por terceiro por ela indicado, sempre que a Locadora, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, para verificação de seu estado de conservação ou de qualquer outra questão envolvendo o(s) Veículos;

11.1.5. Responder pela guarda e uso do Veículo, mantendo-o(s) em perfeitas condições de funcionamento de acordo com o Manual do Proprietário, ressalvado o desgaste natural decorrente da sua utilização no tempo e em condições normais;

11.1.6. Circular e garantir que o(s) Condutor(es) circule(m) com o Veículo somente dentro do território nacional;

11.1.7. Circular e garantir que o(s) Condutor(es) circule(m) com o Veículo devidamente

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

habilitado(s) conforme as leis vigentes, em especial, porém sem a elas se limitar, as leis de trânsito e de segurança aplicáveis à condução do Veículo, assim como não utilizar(em) o Veículo para transporte de mercadorias ou materiais não permitidos por lei, ou cujas dimensões ou características sejam incompatíveis com as especificações do Veículo ou além da capacidade informada pelo seu fabricante;

11.1.8. Efetuar tempestivamente o pagamento dos Aluguéis Mensais e de todos os demais valores devidos à Locadora, conforme previstos neste Contrato de Locação;

11.1.9. Não permitir o transporte no Veículo de passageiros ou de carga mediante pagamento;

11.1.10. Não utilizar no Veículo logotipo, marcas, expressões, denominações, produtos ou qualquer outro elemento de identificação da Locadora ou de empresa do grupo da Locadora, salvo prévio e expresso consentimento por escrito desta;

11.1.11. Não utilizar no Veículo adesivos, adereços ou outros tipos de meios visuais, para fins de promoção cultural ou política;

11.1.12. Não proceder a quaisquer modificações, benfeitorias e/ou instalação de acessórios que alterem as características originais do Veículo e/ou fiquem nele incorporados;

11.1.13. Verificar regularmente a pressão dos pneus, bem como o nível do óleo e demais fluidos do(s) Veículos;

11.1.14. Manter seus endereços, contatos e dados cadastrais em geral atualizados para comunicação adequada entre as partes, a qualquer tempo, bem como envio de avisos, notificações, entre outros, sob pena de serem consideradas válidas quaisquer comunicações eventualmente realizadas nos meios dos contatos anteriormente informados;

11.1.15. Assinar a Vistoria do Veículo;

11.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas de: Manutenção por Mau Uso ou aquelas não cobertas pelo plano de Manutenção, bem como pelas perdas e danos decorrentes da não execução tempestiva da(s) Manutenção(ões) do Veículo, nos termos desta Condições Gerais;

11.1.17. Responsabilizar-se pela observância dos prazos e das condições para utilização das Proteções, nos termos desta Condições Gerais;

11.1.18. Responsabiliza-se pelos custos da utilização indevida da Assistência 24 Horas, nos termos desta Condições Gerais;

11.1.19. Responsabiliza-se pelas infrações de trânsito relacionadas ao Veículo e suas consequências, nos termos desta Condições Gerais;

11.1.20. Não ceder este Contrato de Locação a qualquer terceiro sem o prévio e expresso consentimento da Locadora;

11.1.21. Proceder às revisões nas épocas e nas condições estabelecidas pelo Fabricante e sempre na rede de concessionárias indicadas pela Locadora;

11.1.22. Somente conduzir o Veículo por motoristas habilitados e que estejam de acordo com as regras previstas nesse instrumento, bem como as previstas no Termo de Adesão.

11.1.23. Abster-se de conduzir/utilizar o Veículo sob o efeito de álcool, narcóticos, entorpecentes ou medicamentos que possam afetar a capacidade de condução do Veículo;

11.1.24. Atender, imediatamente, às solicitações da Locadora de encaminhamento do Veículo ao Prestador de Serviço Autorizado, em caso de divulgação de "Recall" envolvendo o Veículo; e

11.1.25. Cumprir fielmente o quanto estabelecido no Contrato de Locação, incluindo o previsto nessas Condições Gerais, no Termo de Adesão e em seus anexos.

12. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DA LOCATÁRIA

12.1. Ausência de Solidariedade entre Locadora e Locatária. A Locatária reconhece que não há solidariedade, legal ou contratual, da Locadora pelas responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes do uso do Veículo, Sinistros, acidentes e/ou delitos ou infrações de trânsito. De outra parte, a Locatária é solidariamente responsável por qualquer Condutor ou terceiro que utilizar o Veículo em qualquer momento entre a retirada e a devolução destes.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

12.2. Responsabilidade Exclusiva da Locatária por Ocorrência. Todas as ocorrências que resultarem em danos corporais, materiais, morais, ou quaisquer outros, causados a terceiros por força do uso, transporte ou operação do Veículo são de responsabilidade exclusiva da Locatária, sendo a Locadora expressamente isenta e excluída de qualquer responsabilidade civil ou criminal relacionada à posse, o uso, o transporte ou a operação do Veículo, inclusive quanto a qualquer queixa e reclamação judicial ou extrajudicial.

12.2.1. Caso a LOCADORA venha a ser responsabilizada judicialmente com base na Súmula 492 do Supremo Tribunal Federal, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir à LOCADORA por todos os custos, despesas, condenação, honorários advocatícios, etc., despedidos pela LOCADORA.

12.3. Demandas de Responsabilidade da Locatária. Nos termos da Cláusula 11.1.2, a Locatária é responsável por toda e qualquer ocorrência decorrente do uso do Veículo, razão pela qual no caso de a Locadora, seus diretores ou colaboradores virem a ser citados ou intimados em processo administrativo ou judicial, a Locatária compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis para excluí-los de tais processos, bem como para defendê-los e mantê-los indenados. Toda e qualquer indenização ou despesas com custas judiciais ou honorários do advogado, de perito e assistente técnico em tais processos serão unicamente de responsabilidade da Locatária.

13. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. A Locatária, se pessoa jurídica, declara para os devidos fins que:

(a) Não se utiliza de serviços, materiais e/ou realiza atividades que gerem riscos, impactos ou danos ao meio ambiente e a comunidades;

(b) Possui todas as licenças socioambientais aplicáveis para a realização de suas atividades, executando-as em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, seja no âmbito federal, estadual ou municipal;

(c) Privilegiará todas as formas de reuso, reciclagem e descarte adequado dos resíduos gerados por suas atividades;

(d) Respeita o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

(e) Respeita e promove a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório;

(f) Não utiliza serviços oriundos de trabalho infantil, trabalho forçado e/ou escravidão;

(g) Observa a legislação trabalhista e as normas técnicas aplicáveis de segurança do trabalho;

(h) Se vier a subcontratar, no todo em parte, suas atividades, reconhece que estará solidariamente responsável pelas ações e omissões de seu subcontratado;

(i) Se tiver conhecimento, inclusive quanto a seus fornecedores ou subcontratados, de qualquer dano ou prejuízo causado por suas atividades para o meio ambiente, comunidade(s) ou indivíduo(s), deverá comunicar imediatamente à Locadora;

(j) Avisará imediatamente à Locadora caso ocorra qualquer alteração no escopo de suas atividades, grau de risco, ou outras informações prestadas à Locadora;

(k) Todas as informações fornecidas à Locadora são verdadeiras, completas e atualizadas.

13.2. Na ocorrência de infração, pela Locatária, de qualquer norma socioambiental vigente, violação das declarações dispostas nessas Condições Gerais e seus anexos ou, ainda, na hipótese de inclusão da Locatária na Lista Suja do Ministério do Trabalho, a Locadora poderá: (i) recomendar medidas e/ou estabelecer prazo para que a Locatária sane a infração; e/ou (ii) rescindir antecipadamente o presente Contrato de Locação com aplicação de multa prevista na cláusula 3.3.1, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos suportados pela Locadora e da responsabilidade criminal aplicável.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

14.1. A Locadora e a Locatária, quando Pessoa Jurídica, obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente e com as determinações das Autoridades Governamentais sobre proteção de dados pessoais, em especial as disposições da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14.2. A Locatária declara ter ciência de que a Locadora realizará o tratamento dos seus dados pessoais sem prejuízo de posteriormente serem tratados dados pessoais adicionais, podendo inclusive compartilhá-los com as empresas integrantes do Grupo Volkswagen no Brasil ("Grupo VW") e/ou empresas terceiras que fazem parte da execução do Contrato de Locação, tudo conforme a Política de Privacidade da Locadora.

14.3. A Locatária declara ter ciência de que os dados pessoais por ela fornecidos, no âmbito do Contrato de Locação, serão tratados pela Locadora, conforme os termos da Política de Privacidade disponível eletronicamente no site do produto, e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) viabilização e operacionalização da locação; b) execução do Contrato de Locação e cumprimento das obrigações legais relativas ao pactuado contratualmente; c) divulgação e comunicação à Locatária de promoções e as atividades de marketing da Locadora e do seu grupo econômico; d) pesquisa de satisfação; e) análise de crédito; f) gestão de multas e de sinistros; e g) cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas. A Locatária declara-se ciente de que a Locadora poderá compartilhar seus dados pessoais com instituições financeiras e/ou de análise de crédito e/ou de mercado com vistas a elaboração de estudos e análises de desenvolvimento e planejamento financeiro, estratégico e de mercado da Locadora. Os dados pessoais são tratados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para o alcance das finalidades decorrentes do objeto deste Contrato.

14.4. No caso de compartilhamento de dados pessoais com Autoridades Públicas, para a finalidade de identificação do condutor infrator, bem como para interposição de eventual Recurso Administrativo, caberá ao Órgão Público, como Controlador Independente, garantir sua própria conformidade com a LGPD e demais normas e regulamentações atinentes à Proteção de Dados Pessoais.

14.5. A Locatária é responsável por eventuais dados pessoais de terceiros por ela informados e se responsabiliza pela veracidade, comunicação e, se necessário, autorização dos titulares dos dados. As informações e os dados pessoais de terceiros serão armazenados pela Locadora e utilizados para as finalidades indicadas na Política de Privacidade e no item acima.

14.6. A Locadora fica ciente e concorda que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que a Locadora aplica controles técnicos e de governança, visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.

15. DISPOSITIVO DE GEOLOCALIZAÇÃO

15.1. O Veículo será equipado com dispositivo de geolocalização para rastreamento e monitoramento veicular (rastreador). A Locadora utilizará as informações do rastreador para fins de monitoramento ativo do Veículo, incluindo as seguintes atividades: (i) recuperação do Veículo em caso de furto, roubo ou inadimplência contratual que resulte em apropriação indébita; (ii) criação de alerta para contratos que possuam perímetro específico ou "geofencing" (limitação territorial de utilização do Veículo); (iii) monitoramento de deslocamentos em regiões de fronteira internacional; (iv) classificação do nível de exposição ao risco, como a proximidade de regiões monitoradas em razão de ação criminosa (desmanches de veículos e locais de desconexão de rastreadores, entre outros); (v) monitoramento da carga da bateria veicular; (vi) informações de telemetria, incluindo data e hora de ativação dos componentes de ignição, frenagem, aceleração, condição estacionária, permitindo a avaliação da conduta do motorista (utilização inadequada do Veículo).

15.2. A Locadora poderá contratar fornecedores especializados para a operação de monitoramento dos veículos.

15.3. Caso o equipamento de rastreamento seja violado ou danificado, a Locatária deverá reembolsar à Locadora o valor do rastreador correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram, em seu nome e em nome de qualquer das sociedades ou pessoas que

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, seus representantes legais, administradores, colaboradores e agentes relacionados, que cumprem e continuarão cumprindo a todo o momento durante a vigência deste Contrato de Locação todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate a corrupção, incluindo em qualquer caso e sem limitação à Legislação Anticorrupção.

16.2. As partes também declaram, em seu nome e em nome de qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, seus representantes legais, administradores, colaboradores e agentes relacionados, que não ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) Oficiais Públicos a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinada Autoridade Governamental ou, de alguma forma, para obter vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será prometido, oferecido ou entregue a Oficiais Públicos a fim de influenciar suas ações ou junto a determinada Autoridade Governamental ou, de alguma forma, obter um benefício, uma vantagem indevida, ainda que não recebida, ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada.

16.3. A Locatária declara que: (i) inexistente, nesta data, contra si, sentença judicial condenatória transitada em julgado, cujo objeto esteja relacionado a prática de atos de improbidade administrativa, crimes/infrações penais contra a administração pública, contra processos licitatórios, contra a ordem econômica, contra o sistema financeiro, fiscais, meio ambiente e que versem sobre trabalho escravo, forçado e/ou degradante, bem como trabalho infantil; (ii) caso torne-se investigada, indiciada e/ou denunciada, por qualquer prática relacionada no item (i), acima, deverá notificar à Locadora imediatamente após a sua ciência, comprometendo-se a fornecer, sempre que solicitado, relatórios detalhados e cópias de processos e procedimentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

16.4. Na hipótese de ocorrer o descumprimento desta cláusula, o Contrato de Locação poderá ser imediatamente rescindido por justa causa pela Locadora, e a Locatária ficará responsável por indenizar e isentar a Locadora de toda e qualquer

reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Declarações e Garantias. A Locadora e a Locatária declaram e garantem à outra, quando aplicável, que:

(i) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente sob as leis do Brasil, assim como tem os poderes e autoridade necessários para conduzir os seus negócios;

(ii) obteve todas as autorizações societárias necessárias para a celebração deste Contrato de Locação e cumprimento de todas as suas obrigações dele decorrentes;

(iii) a celebração e cumprimento deste Contrato de Locação por tal parte não violam qualquer lei ou decisão, seus documentos constitutivos ou qualquer instrumento de que seja parte ou a que seus bens estejam vinculados; e

(iv) este Contrato de Locação constitui obrigações válidas e eficazes, exequíveis contra tal Parte de acordo com as Normas Legais.

17.2. Cessão. Exceto conforme expressa e previamente autorizado por escrito pela Locadora, a Locatária não poderá ceder este Contrato de Locação ou os seus direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem o prévio consentimento da outra parte.

17.3. Aditamento do Contrato de Locação. Este Contrato de Locação só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante aditivo contratual, que deverá ser assinado em conjunto pelas partes, com indicação expressa das disposições suprimidas ou alteradas.

17.4. Tolerância. Salvo disposição expressa em contrário neste Contrato de Locação, a eventual abstenção, omissão, demora, concessão de prazo ou tolerância de qualquer das partes no exercício, ou o exercício parcial, de qualquer direito a elas conferidos por este Contrato de Locação não constituirá novação nem renúncia ou desistência

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

dos referidos direitos, os quais poderão ser por elas exercidos integralmente a qualquer tempo. Exceto nos casos em que este Contrato de Locação expressamente preveja o contrário, qualquer direito ou remédio que as partes possam ter em decorrência deste Contrato de Locação é cumulativo e em adição a outros direitos e remédios que as partes possam ter.

17.5. Validade e Exequibilidade. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato de Locação não afetará a validade ou executabilidade de qualquer outra disposição, e as partes deverão prontamente negociar em boa-fé qualquer alteração contratual necessária para eliminar tal nulidade ou inexecutabilidade.

17.6. Confidencialidade. As partes se obrigam a manter total e completo sigilo sobre as informações comerciais e operacionais que tiverem acesso uma da outra em razão do presente Contrato de Locação, não podendo violá-lo ou divulgá-lo não só durante a sua vigência, mas também pelo período de 10 (dez) anos após o seu encerramento, sob pena de responder por todas as perdas e danos que eventualmente atingirem a parte prejudicada, excetuadas as hipóteses de fornecimento de informações por exigência legal e/ou judicial.

17.7. Desvinculação das Partes. Este contrato não estabelece entre as partes vínculo de qualquer natureza, inclusive societária, de associação, "joint venture", trabalhista ou previdenciária, respondendo cada parte pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, securitárias e demais verbas cabíveis em virtude da lei.

17.8. Relacionamento das Partes. O relacionamento das partes em decorrência deste Contrato de Locação e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, confiança e lealdade contratual, abstendo-se cada parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, no contexto deste Contrato de Locação.

17.9. Acordo Completo. O Contrato de Locação representa a integralidade do que foi acordado entre as partes no que diz respeito ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores entre as partes quanto ao mesmo.

17.10. Assinatura Eletrônica. As partes reconhecem e concordam que têm o direito de assinar este Contrato de Locação por tecnologia de assinatura eletrônica e não irão, em nenhum momento no futuro, repudiar o significado de sua assinatura eletrônica ou alegar que sua assinatura eletrônica não é juridicamente válida. As partes concordam em não se opor à admissibilidade deste Contrato de Locação como um registro eletrônico, ainda que seja firmado com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme autorizado pelo artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

ANEXO I

TERMOS E DEFINIÇÕES

1. “Aditamento” significa aditivo contratual ao Contrato de Locação, que deverá ser celebrado entre as partes por meio de aditamento ao Termo de Adesão, com indicação expressa das disposições alteradas.
2. “Aluguel Mensal” significa a contrapartida à locação do Veículo estabelecido no Termo de Adesão, que inclui: o valor da locação mensal, da Assistência 24 horas, das despesas com licenciamento, emplacamento, seguro obrigatório (DPVAT, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, IPVA, Manutenção, bem como eventuais encargos legais aplicáveis a esse Contrato
3. “Assistência 24 horas” significam os serviços disponibilizados pela Locadora acionados por meio da Central de Atendimento para atendimento a determinadas situações previstas nestas Condições Gerais.
4. “Autoridades Governamentais” significa qualquer órgão de governo em nível federal, estadual ou municipal, qualquer subdivisão política, ou qualquer departamento, órgão administrativo, autoridade, agência ou outra entidade governamental, paraestatal, pública ou oficial.
5. “Caso Fortuito ou Força Maior” significa fato inesperado alheio à vontade das partes e cujos efeitos não podiam ser previstos ou impedidos.
6. “Central de Atendimento” significa a central para atendimento à Locatária (disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.).
7. “Condições Gerais” significa estas Condições Gerais de Contrato de Locação de Veículos sob Encomenda e o presente Anexo I, que em conjunto com o Termo de Adesão compõe o Contrato de Locação.
8. “Condutor(es)” significa(m) a(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo Locatário como condutor(es) do Veículo, a(s) qual(is) deverá(ão) ser previamente aprovada(s) pela Locadora e deverá(ão) atender aos seguintes requisitos mínimos: (a) possuir carteira de habilitação válida; (b) estar plenamente apta a conduzir o Veículo, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito e (c) demais requisitos indicados no Termo de Adesão. A Locatária permanece integralmente responsável por todas as obrigações contratuais, mesmo quando o Veículo estiver sendo utilizado por outro condutor, previamente autorizado ou não.
9. “Contrato de Locação” ou “Contrato” significa estas Condições Gerais em conjunto com o Termo de Adesão.
10. “Coparticipação” significa o valor previsto no Termo de Adesão, a ser pago pela Locatária independentemente de culpa, em caso de Sinistro, Perda Total ou outras avarias de qualquer natureza no Veículo, a fim de amortizar os custos da Locadora com o conserto do Veículo, os prejuízos causados em razão da sua indisponibilidade para locação imediata, depreciação do Veículo com relação ao seu valor de mercado, bem como com despesas administrativas, mas que não limita a responsabilidade da Locatária pelos prejuízos efetivamente causados à Locadora. A Coparticipação não pode, em hipótese alguma, ser entendida como pagamento de franquia e não confere o direito à Locatária de utilizar a apólice de seguro contratada pela Locadora.
11. “Desgaste Natural” significa a devolução do veículo pela Locatária, nas mesmas condições em que o recebeu, excluindo-se apenas riscos superficiais com tamanho inferior a 5cm.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

12. “Fabricante” significa a empresa fabricante, montadora ou importadora do Veículo.
13. “IPVA” significa Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.
14. “Locadora” significa a empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMÉRCIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business Flat Sala 703, 7º andar, Lojas 29, 30, 31 Térreo, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41820-710, inscrita no CNPJ sob nº 00.389.481/0001-79, inclusive filiais.
15. “Locatária” significa a pessoa física ou jurídica, qualificada no Termo de Adesão, que aluga o Veículo da Locadora, respondendo, inclusive, pelo(s) Condutor(es).
16. “Legislação Anticorrupção” significa, coletivamente, todas as leis anticorrupção, antissuborno, antifraude e lavagem de dinheiro, às quais a Compradora, a Vendedora ou quaisquer de suas respectivas afiliadas ou representantes se sujeitem e sujeitem as atividades que a Compradora, a Vendedora e quaisquer de suas respectivas afiliadas ou representantes realizam atualmente ou no passado, incluindo o *Chapter 11 of Title 18 of the United States Code*, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *U.K. Bribery Act of 2010*, todas as leis estrangeiras promulgadas para implementar a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Officials in International Business Transactions*, a Lei Brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e qualquer outra lei ou regulamentação aplicável, que proíbam: **(i)** pagamento, transferência, oferta, promessa, autorização ou aquiescência com corrupção, direta ou indireta, em qualquer coisa de valor (incluindo presentes ou entretenimento) para, ou para benefício de, qualquer representante de uma Autoridade Governamental ou entidade comercial, ou **(ii)** qualquer outro pagamento ou provisão, ou qualquer oferta, promessa ou autorização indevida, ou aquiescência em, qualquer coisa de valor, ou qualquer pagamento relacionado a qualquer atividade de negócios dentre as atividades que as partes e quaisquer de suas respectivas afiliadas ou representantes realizem atualmente ou no passado, incluindo qualquer prática *pay-for-play*, em qualquer caso, seja para obter ou manter qualquer oportunidade ou vantagem comercial, limitar ou prevenir qualquer desvantagem comercial, detrimento ou de qualquer outra forma.
17. “Manual do Proprietário” significa o documento de especificação técnica do Veículo, elaborado exclusivamente pela Fabricante, no qual se estabelece, dentre outras especificações, os termos e as condições normais do seu uso, funcionamento e Manutenção do Veículo, o qual é entregue à Locatária juntamente com o Veículo.
18. “Manutenção” significa os serviços de manutenção necessários, bem como as revisões periódicas que seguem o cronograma da Fabricante para o pleno funcionamento do Veículo, desde que ocorram em tempo e condições normais de uso do Veículo, descritos no Termo de Adesão, estando expressamente excluídos desse conceito serviços de Manutenção por Mau Uso ou aqueles não contratados pela Locatária.
19. “Manutenção por Mau Uso” significa os serviços necessários para reparo, substituição de peças e/ou conserto de toda e qualquer avaria em decorrência de Mau Uso do Veículo pela Locatária ou da não realização e/ou realização a destempo da Manutenção Preventiva pela Locatária, cujos custos não compõem o Aluguel Mensal e deverão ser integralmente arcados pela Locatária.
20. “Oficiais Públicos” significa (a) qualquer pessoa que detenha posição legislativa, administrativa ou judicial de qualquer natureza; (b) qualquer diretor, empregado ou qualquer pessoa agindo em nome de qualquer Autoridade Governamental; ou (c) qualquer político ou qualquer candidato a cargo político.
21. “Pedido de Locação” significa o conjunto de informações e documentos submetidos pela Locatária para formalização do Contrato de Locação. Os documentos podem ser submetidos

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

diretamente pela Locatária por meio dos canais de comunicação digital ou por meio do fornecimento de dados a um parceiro comercial da Locadora. A partir do Pedido de Locação, a Locadora dará início ao processo de avaliação de crédito e análise cadastral.

22. “Perda Total” significa situação em que (i) o Veículo tenha desaparecido ou ficado totalmente destruído, (ii) a reparação do Veículo seja materialmente impossível ou tecnicamente não aconselhável, por terem sido gravemente afetadas as suas condições de segurança ou terem sido constatados danos estruturais no Veículo, ou (iii) se constate que o valor para a reparação dos danos sofridos atinja ou ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do Veículo constante da tabela FIPE na data do Sinistro. Na eventualidade de a tabela FIPE ser substituída ou extinta, será aplicado o valor da tabela emitida em sua substituição e/ou pela média praticada pelo mercado no segmento de compra e venda de Veículo, desde que reflita o valor do bem.

23. “Proteções” significam as proteções descritas no Termo de Adesão, que poderão ser utilizadas pela Locatária, desde que pague o valor da Coparticipação e que o evento seja coberto.

24. “Quilometragem Contratada” significa a quilometragem limite estabelecida no Termo de Adesão.

25. “Quilometragem Excedente” significa a quilometragem que exceder a Quilometragem Contratada.

26. “Sinistro” significa furto, roubo, incêndio, acidente de trânsito e todo e qualquer outro evento que envolva o Veículo.

27. “Taxa de Administração” significa o percentual estabelecido no Termo de Adesão que incidirá sobre todos os valores que a Locadora eventualmente desembolsar por ações ou omissões imputáveis à Locatária e/ou ao(s) Condutor(es), independente da natureza.

28. “Taxa por Quilometragem Excedente” significa o valor estabelecido no Termo de Adesão por quilometro excedido em relação à Quilometragem Contratada, que deverá ser pago pela Locatária em caso de Quilometragem Excedente.

29. “Termo de Adesão” significa o instrumento particular celebrado entre a Locadora e a Locatária e seus anexos, que, juntamente com as Condições Gerais, compõe o Contrato de Locação. A assinatura do Termo de Adesão pela Locatária representa o expresse conhecimento e concordância do Locatário em relação aos termos e condições contidos nas Condições Gerais.

30. “Termo de Autorização para Instalação de Rastreador em Veículo” significa o termo anexo ao Termo de Adesão a ser assinado pela Locatária, autorizando a Locadora a instalar um sistema de rastreamento no Veículo.

31. “Uso Indevido” ou “Mau Uso” significa a utilização do Veículo em condições adversas e/ou em desacordo com as condições e orientações técnicas de condução, dirigibilidade, Manutenção, segurança, dentre outras, sem qualquer limitação, estabelecidas no Manual do Proprietário e/ou na legislação em vigor, bem como sua utilização em condições extremas, em operações proibidas e/ou em desacordo com as disposições previstas no Contrato de Locação, conforme exemplificado abaixo, mas não se limitando a: (a) abastecer o Veículo com combustível ou qualquer substância em desacordo com o Manual do Proprietário; (b) transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pela Fabricante do Veículo; (c) rebocar o Veículo com veículo não apropriado/específico para esse fim; (d) utilizar o Veículo em corridas de automóveis, tais como “rachas” e competições; (e) entregar a posse do Veículo a pessoas não habilitadas e/ou instruir pessoas não habilitadas, bem como treinar motoristas/condutores em qualquer situação; (f) transportar explosivos e/ou materiais químicos ou inflamáveis; (g) trafegar com o Veículo em dunas, praias, pântanos, mangues, estradas ou caminhos não liberados para livre circulação veicular ou não abertos ao tráfego; (h) submergir total ou parcialmente o Veículo em água; (i) utilizar o Veículo com as luzes de advertência acesas no

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

painel do Veículo; (j) conduzir o Veículo sob efeito de álcool ou de qualquer outra substância entorpecente ilícita; (k) transportar criança no Veículo sem o uso dos dispositivos de retenção apropriados; (l) ceder o Veículo a terceiros sem prévia autorização da Locadora; (m) circular com o Veículo fora do território nacional; (n) atuar com negligência na guarda do Veículo, tal como deixá-lo abandonado/estacionado em local ermo ou com as portas/vidros abertos/destravados, com a chave na ignição ou situação equivalente; (o) usar o Veículo fora das especificações contidas no Manual do Proprietário; (p) utilizar o Veículo para fins ilegais; (q) modificar, retirar ou avariar qualquer equipamento ou acessório existente no Veículo; (r) conduzir o Veículo em violação às normas de trânsito; e (s) consumir cigarros, charutos, cachimbos e similares no interior do Veículo.

32. “Valor Total do Contrato de Locação” significa a somatória dos Aluguéis Mensais previstos para todo o prazo da locação previsto no Termo de Adesão.

33. “Veículo(s)” significa(m) o(s) veículo(s) automotor(es) descrito(s) no Termo de Adesão, que será(ão) adquirido(s) pela Locadora junto à Fabricante para ser alugado à Locatária, nos termos e condições do Contrato de Locação.

34. “Vistoria” significa o documento contendo as condições do Veículo e seus equipamentos e acessórios na entrega ou na devolução, conforme o caso, do Veículo pela Locatária, o qual a Locatária poderá acessar digitalmente, bem como realizar a devida assinatura digital. Caso a Locatária, por qualquer motivo, não assine a Vistoria digitalmente, implicará na sua aceitação tácita.

35. “Vício Aparente” significa um defeito no Veículo, o qual não exige da Locatária nenhum conhecimento especializado ou apreciação técnica, por decorrer de análise superficial do Veículo (simples visualização ou uso), cuja constatação é verificável de plano, a partir de um simples exame do bem. Frise-se que está expressamente excluído desse conceito vícios decorrentes de Mau Uso pela Locatária.

36. “Vício Oculto” significa um defeito ou problema no Veículo que o torna impróprio para o uso ou diminuiu a sua função. O vício oculto surge apenas quando o Veículo é utilizado. Frise-se que está expressamente excluído desse conceito vícios decorrentes de Mau Uso pela Locatária.

FICHA CADASTRAL	
Ponto Atendimento: Nasa Veículos - 171	
Nº proposta: 209249	Data da Proposta: 30/06/2026

DADOS DA EMPRESA

CNPJ 04.583.057/0001-11	Razão Social: AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S A		
Endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio	Nº: 2690	Compl.:	
Bairro: Jardim Goiás	Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74810-100

CONTATO NA EMPRESA/LOCATÁRIA

Contato: Andre Gustavo Lins de Macedo	CPF: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	E-mail viviane@goiasgas.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA/LOCATÁRIA

Nome: Andre Gustavo Lins de Macedo	CPF: [REDACTED]	E-mail: viviane@goiasgas.com.br	Cargo: Sócio / procurador
---------------------------------------	--------------------	------------------------------------	------------------------------

DECLARAÇÕES

1. O LOCATÁRIO declara que todas as informações prestadas para a LOCADORA são verdadeiras, completas e idôneas, assumindo sua total veracidade e exatidão, sob pena de configuração em declaração falsa, incorrendo no Art. 299 do Código Penal Brasileiro e comunicação à autoridade competente para investigação e adoção das medidas cabíveis, respondendo ainda pelos danos que vier a causar, seja à LOCADORA ou à terceiros.
2. A LOCADORA tem a prerrogativa de recusar a entrega do Veículo na hipótese da suspeita de declarações falsas ou inexatas, podendo rescindir o contrato unilateralmente, sem qualquer penalidade para ambas as partes.
3. O LOCATÁRIO declara ter ciência que a LOCADORA realizará o tratamento dos seus dados pessoais por ele fornecidos em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de posteriormente serem coletados dados pessoais adicionais, podendo inclusive compartilhá-los com as empresas integrantes do Grupo Volkswagen no Brasil (“Grupo VW”), tudo conforme Política de Privacidade da LOCADORA.
4. As Partes declaram e reconhecem que (i) tem pleno conhecimento que o Contrato Locação é composto pela por este Termo de Adesão e seus Anexos, bem como pelas Condições Gerais de Contrato de Locação de Veículos, e se obrigam a cumpri-los integralmente; (ii) a utilização de assinatura eletrônica em plataforma virtual constitui forma legítima e suficiente para a comprovação de minha identidade e validade da declaração de vontade para assinar este documento, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2200-2/2001.

Data: 30/06/2026

Assinado por:

Andre Gustavo Lins de Macedo

08D2EC0E4C7A418...

AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S A - Andre Gustavo Lins de Macedo

Nº proposta: 209249	Data da Proposta: 01/07/2026
TERMO DE ADESÃO	

Pelo presente instrumento particular de condições específicas de contrato de locação de veículos sob encomenda ("**Termo de Adesão**"), as Partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o Contrato de Locação ("Contrato"), que será regido pelas Condições Gerais de Contrato de Locação de Veículos sob Encomenda, bem como pelas seguintes cláusulas, documentos e condições

1. PARTES

1.1. LOCADORA

Nome/Razão Social LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO S.A.		CPF/CNPJ 00.389.481/0001-79	
Endereço/Sede Social Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business Flat Sala 703, 7º andar, Lojas 29, 30, 31 Térreo			
Bairro Caminho das Árvores	Cidade Salvador	UF BA	CEP 41820-710

1.2. LOCATÁRIA

Nome AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S A		CNPJ 04.583.057/0001-11	
Endereço Avenida Deputado Jamel Cecílio - 2690 -			
Bairro Jardim Goiás	Cidade Goiânia	UF GO	CEP 74810-100
Telefone [REDACTED]	E-mail viviane@goiasgas.com.br		

2. OBJETO DO CONTRATO

Será(ão) objeto do Contrato o(s) Veículo(s) descrito(s) no Anexo I.

3. PRAZO PARA AGENDAMENTO E RETIRADA DO VEÍCULO

O veículo deverá ser retirado em até 4 dias úteis após o comunicado de disponibilidade.

4. ALUGUEL MENSAL DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Aluguel Mensal do Contrato (R\$): R\$3,019.00	Reajuste anual: IPCA-IBGE
Forma de cobrança: Boleto	Data de vencimento: Dia 20 de cada mês.

5. QUILOMETRAGEM CONTRATADA E EXCEDENTE

A Taxa de Quilometragem Excedente e a quantidade de quilômetros contratado estão indicadas no Anexo I.

5.1 – QUILOMETRAGEM EXCEDENTE E CONSEQUÊNCIA

Quilometragem Excedente	Consequência
Até, e incluindo, 20% da Quilometragem Contratada	Pagamento pela Locatária do valor correspondente à Quilometragem Excedente com base na Taxa por Quilometragem Excedente
Entre 20% e, incluindo, 50% acima da Quilometragem Contratada	Pagamento pela Locatária do valor correspondente à Quilometragem Excedente com base na Taxa por Quilometragem Excedente majorada em 50%
Exceder 50% da Quilometragem Contratada	Pagamento pela Locatária do valor correspondente à Quilometragem Excedente com base na Taxa por Quilometragem Excedente majorada em 100%

6. PROTEÇÕES E COPARTICIPAÇÃO

Coparticipação	Coberturas
Sinistro parcial: Até 5% do Preço de Referência do Veículo indicada no Anexo I	Danos Materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00
Furto, Roubo, Incêndio ou PT: 5% do Preço de Referência do Veículo indicada no Anexo I	Danos Corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00
Proteção para terceiros: Até R\$5.000,00;	Danos Morais a Terceiros: R\$ 10.000,00
Para-brisa e vidros: R\$ 400,00.	

7. VEÍCULO RESERVA

A Locadora disponibilizará um Veículo reserva à Locatária pelo prazo de 15 diárias, apenas durante o prazo de locação contratado e somente em casos de ocorrências de acidentes envolvendo o Veículo objeto do Contrato, desde que o prazo de manutenção exceda 24 horas. Modelo substituto: câmbio manual, motorização 1.0, categoria hatch ou sedan.

8. LOCAL DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

O local de retirada e devolução estão indicados no Anexo I.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração 15% (quinze por cento)

10. CENTRAL DE ATENDIMENTO

Telefone da Central de Atendimento: 0800 071 8090

11. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Limite de Deslocamento de Reboque
Raio de 100 quilômetros contados a partir do local do Sinistro.

12. ANEXOS

Anexo I – DADOS DO(S) VEÍCULO(S)
Anexo II – MANUTENÇÃO

13. PENALIDADE POR RESCISÃO IMOTIVADA PELA LOCATÁRIA

Em razão dos investimentos que serão realizados pela Locadora para viabilizar o Veículo à Locatária, a Locatária concorda que se vier a desistir da locação após a assinatura do Termo de Adesão, ficará sujeita a uma das seguintes penalidades:

13.1. Caso ocorra antes da entrega do Veículo à Locatária, a Locatária estará sujeita ao pagamento de multa de natureza não compensatória no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Total do Contrato de Locação; ou

13.2. Caso ocorra após a entrega do Veículo à Locatária, a Locatária estará sujeita ao pagamento de multa de natureza não compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos Aluguéis Mensais ainda não vencidos entre a data da rescisão e o fim do prazo da locação.

ANEXO II
MANUTENÇÃO

Plano de Preventiva Volkswagen

TABELA DE PREVENTIVA DA MONTADORA	10.000	20.000	30.000	40.000	50.000	60.000	70.000	80.000	90.000	100.000	110.000	120.000
FILTRO DE AR		X		X		X		X		X		X
FILTRO DE COMBUSTÍVEL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FILTRO DE ÓLEO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ÓLEO MOTOR	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FLUIDO DE FREIOS		X		X		X		X		X		X
FILTRO DO AR CONDICIONADO			X			X			X			X
JOGO VELAS DE IGNICAO				X				X				X
CORREIA DENTADA												X
TENSOR DA CORREIA DENTADA												X
ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE REVISÃO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE VELA				X				X				X
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CORREIA DENTADA												X

Demais itens, não descritos na tabela acima, serão de responsabilidade da Locatária

Caso a Locatária deixe de realizar tempestivamente qualquer Manutenção, conforme Manual do proprietário, a Locatária estará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de 5% (cinco por cento) do valor de referência do Veículo constante no Termo de Adesão, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos suplementares sofridos pela Locadora.

Assinado por:

Andre Gustavo Lins de Macedo

08D2EC0E4C7A418...

AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S A - Andre Gustavo Lins de Macedo

N° proposta: 209249	Data da Proposta: 01/07/2026
TERMO DE ADESAO	

Item 01:

Marca VOLKSWAGEN	Modelo: Polo 1.0 Track 26/26	Cor: Preto Ninja - Sólida	Opcionais: opt=Volkswagen Play	
Acessórios: opt=Volkswagen Play		Final de placa: N/A	Local de entrega: ANAPOLIS - Nasa Veículos - 171 - Nasa Veículos - 171	
Prazo: 12	Km contratado: 5000	Valor do KM excedente: R\$0.35	Valor do Aluguel mensal: R\$3,019.00	Preço de referência do Veículo: R\$96,690.00
Prazo Estimado de Entrega: Em até 30 dias em SP/ABC e em 45 dias demais regiões.				

Assinado por:

Andre Gustavo Lins de Macedo

08D2EC0E4C7A418...

AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S A - Andre Gustavo Lins de Macedo



**Agência Goiana de Gás Canalizado S/A –
GOIASGÁS**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Locação de Veículo Sob Encomenda.
Partes: Agência Goiana de Gás Canalizado S/A e LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. **Objeto:** Contrato de locação, sob encomenda, de veículo de propriedade da locadora, para uso exclusivo em território nacional, sem motorista e sem fornecimento de combustível. **Valor global:** R\$ 36.228,00 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais). **Vigência:** 12 (doze) meses
Data de assinatura: 30/06/2026.

Protocolo 638711

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

**Edital
COMUNICADO 011/2026
Edital 022/2026 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a **LISTA FINAL DOS CANDIDATOS HIERARQUIZADOS E DESCLASSIFICADOS**, vinculado Edital nº 022/2026 - AGEHAB, que trata do Regulamento para Seleção de Famílias para o Programa Pra Ter Onde Morar - "Apê A Custo Zero" - Contrapartida Social Unidade Mobiliada (CSD), prevista na Portaria da Diretoria Executiva Nº 01, de 21 de agosto de 2025, conforme regras de seleção para famílias com renda mensal entre 1,5 (um e meio) a 3 (três) salários mínimos, nos termos da Instrução Normativa AGEHAB Nº 35, de 25 de março de 2026.

No site da AGEHAB encontra-se disponível as listas dos municípios de: **Águas Lindas de Goiás - GO e Valparaíso de Goiás - GO**. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5000.

JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES

Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB
(assinado eletronicamente)

Protocolo 638964

**EXTRATO DO COMUNICADO 011/2026
EDITAL 055/2025 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a divulgação da **LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E A LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS**, referente ao **EDITAL 055/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 35 (**trinta e cinco**) unidades habitacionais de interesse social no município de **Águas Lindas de Goiás - GO**.

A listagem com os nomes completos e demais informações constam publicados no site da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab ou através do telefone (62) 3096-5000.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
(assinado eletronicamente)

Protocolo 638965

**EXTRATO DO COMUNICADO 008/2026
EDITAL 050/2025 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a divulgação da **LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E A LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS**, referente ao **EDITAL 050/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 49 (**quarenta e nove**) unidades habitacionais de interesse no município de **Iaciara - GO**.

A listagem com os nomes completos e demais informações constam publicados no site da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab ou através do telefone (62) 3096-5000.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
(assinado eletronicamente)

Protocolo 638966

**EXTRATO DO COMUNICADO 011/2026
EDITAL 051/2025 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a divulgação da **LISTA FINAL DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, referente ao **EDITAL 051/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social no município de **São Domingos - GO**.

A listagem com os nomes completos e demais informações constam publicados no site da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab ou através do telefone (62) 3096-5000.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
(assinado eletronicamente)

Protocolo 638967

**EXTRATO DO COMUNICADO 010/2026
EDITAL 023/2025 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a divulgação da **LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS**, referente ao **EDITAL 023/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 50 (**cinquenta**) unidades habitacionais de interesse social no município de **Serranópolis - GO**.

A listagem com os nomes completos e demais informações constam publicados no site da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab ou através do telefone (62) 3096-5000.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
(assinado eletronicamente)

Protocolo 638968

**EXTRATO DO COMUNICADO 018/2026
EDITAL 052/2025 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a divulgação da **LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS**, referente ao **EDITAL 052/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 30 (**trinta**) unidades habitacionais de interesse social no município de **São Luiz do Norte - GO**.

A listagem com os nomes completos e demais informações constam publicados no site da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab ou através do telefone (62) 3096-5000.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
(assinado eletronicamente)

Protocolo 638969

**EXTRATO DO COMUNICADO 006/2026
EDITAL Nº 004/2026 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA FINAL PARA O SORTEIO** referente ao **EDITAL 004/2026 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social no município de **Aparecida do Rio Doce - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://goias.gov.br/agehab/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
(assinado eletronicamente)

Protocolo 638970

Dados Principais

Tipo Operação Auto Inspeção	Data/Hora 24/07/2026 09:11:03			
Veículo Polo 1.0 Track	PLACA [REDACTED]	Cliente AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S A	Email do Cliente viviane@goiasgas.com.br	
Km Odometro 8 Km				
Coordenada Inicial -16.6999946,-49.252391				
Endereço Inicial Rua 90 1007, Goiania - Centro-Oeste, 74180-015, Brasil				
É uma troca casada? Não	Como você avalia as informações disponibilizadas em todo o processo de contratação? Ótimo			
Qual seu grau de satisfação em relação ao processo de entrega do veículo? Ótimo	O veículo possui autonomia para rodar 20 km ? Sim			
Qual a autonomia de km indicada no painel ? 8	Deixe um comentário Vendedor excelente			
Nome do local de retirada Grupo nasa setor sul	Endereço do local de retirada Setor sul			

Auto Inspeção 180109 gerada por Autoinspecao (id: 59546) em 22/07/2026 21:06:08

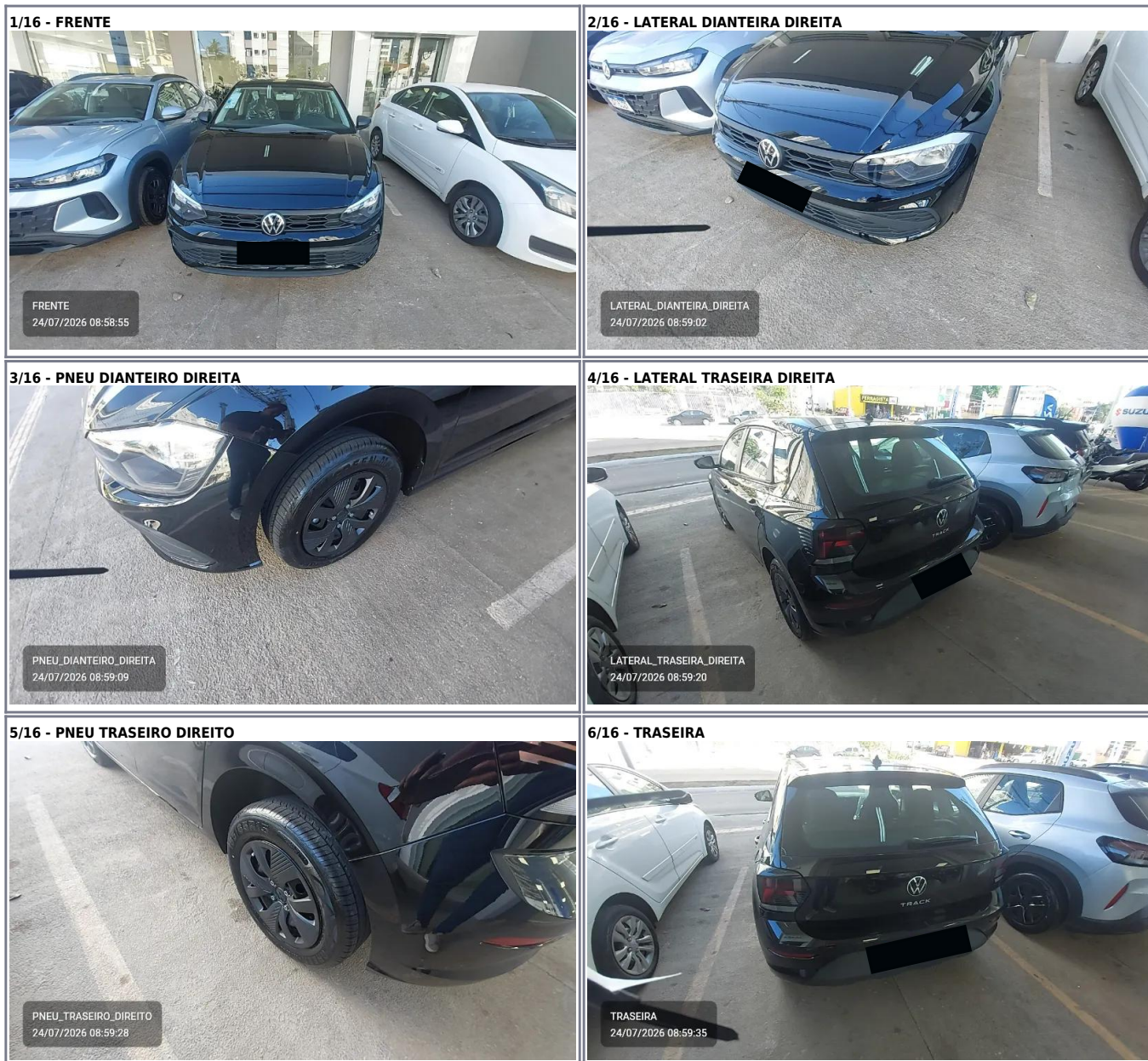
Questionário: AUTO VIST ENTREGA

Grupo -

 Houve contato com vendedor da concessionária	 Tapete	 Manual do Veiculo
 Documentos (CRLV)	 Chave do veículo (Reserva)	 Chave do veículo
 Chave de Roda	 Triângulo	 Macaco

 Estepe	 Antena	 Rádio Central Multimídia
 Rádio	 Carregador Eletrico	

Fotos da Auto Inspeção



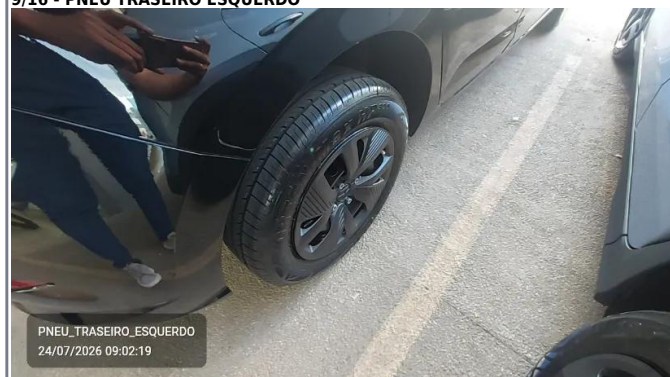
7/16 - ESTEPE



8/16 - LATERAL TRASEIRA ESQUERDA



9/16 - PNEU TRASEIRO ESQUERDO



10/16 - LATERAL DIANTEIRA ESQUERDA



11/16 - PNEU DIANTEIRA ESQUERDA



12/16 - DOCUMENTOS



13/16 - CHAVES



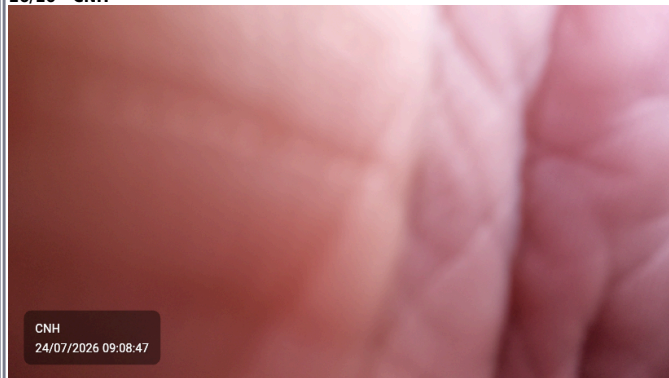
14/16 - BATERIA



15/16 - Hodometro KM



16/16 - CNH



Termos de Aceite

Estou ciente, que posteriormente será feita vistoria técnica para emissão de laudo definitivo. Caso seja identificado avarias, itens faltantes e/ou km excedente irá incidir em cobranças.

Assinatura Responsável

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'L' and 'M' followed by a series of loops and a long vertical stroke.



Valide seu PDF com o código **CD529CAD** em <https://validador.vexsoft.com.br>

CNPJ nº 04.583.057/0001-11

NIRE nº 52300008719

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS, REALIZADA EM 30.06.2026, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 30 do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às dezesesseis horas, realizou-se a reunião da Diretoria Executiva da Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - GOIASGÁS, por videoconferência, via plataforma Zoom.
2. **QUORUM:** Presença do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro, do Diretor Técnico e Comercial e da Secretária da Reunião.
3. **MESA:** **Diretor Presidente:** Erik Alencar de Figueiredo;
Diretor Administrativo e Financeiro: André Gustavo Lins de Macêdo;
Diretor Técnico e Comercial: André Gustavo Lins de Macêdo; e
Secretária da Reunião: Viviane Vieira de Souza (Gerente Financeira).
4. **ORDEM DO DIA:**
 - 4.1 Autorização para assinatura do **Contrato nº 001/2026 DTC** com a empresa **LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S/A**, referente a contratação de carro por assinatura pelo período de 12 meses.

5. DELIBERAÇÃO TOMADA PELA UNANIMIDADE DOS DIRETORES DA COMPANHIA:

5.1 A Diretoria Executiva da Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS, após análise cuidadosa de todo o Processo Administrativo e o Parecer Jurídico da Mello Pimentel Advocacia favorável pela contratação direta por dispensa de licitação em decorrência do valor, autoriza a assinatura do Contrato nº 001/2026 DTC, com a empresa LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S/A, referente a locação de 01 veículo Polo 1.0 Track

26/26 cor Preto, sem motorista, pelo prazo de 12 meses, com franquia mensal de 5.000 km e custo mensal de R\$ 3.019,00 (três mil e dezenove reais).

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a considerar, os diretores encerraram a reunião, da qual se lavrou esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os membros presentes.

Goiânia, 30 de junho de 2026.



Erik Alencar de Figueiredo
Diretor Presidente



André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro
Diretor Técnico Comercial



Viviane Vieira de Souza
Secretária da Reunião

Recife/PE, 30 de junho de 2026.

À
AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S.A. – GOIASGÁS

DIREITO ADMINISTRATIVO. ESTATAIS. LEI 13.303/2016.
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO
VALOR. ART. 29, INC. II E §3º. POSSIBILIDADE.

Prezado(s) Senhor(es),

1. DA CONSULTA

Consulta-nos a Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. – GOIASGÁS (“GOIASGÁS” ou “Consulente”) acerca da possibilidade de se promover a contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, da empresa NASA ASSINATURAS para a locação de 01 (um) veículo automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, sem motorista, com franquias de 5.000 km mensais, seguro total, carro reserva e cobertura para danos materiais e corporais, conforme Proposição de Aquisição de Bens e Serviços PA.DTC.001.26 e Termo de Referência DTC nº 001/2026.

Consoante consta da referida Proposição, o veículo destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Assessor de Novos Negócios da Companhia, responsável pela prospecção de clientes e expansão do mercado consumidor de gás natural canalizado, com deslocamentos frequentes por todo o território do Estado de Goiás para a realização de visitas comerciais e técnicas a potenciais consumidores, bem como reuniões com órgãos públicos, parceiros estratégicos e investidores.

Para tanto, a Consulente realizou a Coleta de Preços nº 009/2026, tendo encaminhado solicitação de proposta a 06 (seis) empresas do ramo, das quais apenas as empresas Brasal Assinaturas e Nasa Assinaturas atenderam aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência DTC nº 001/2026. A proposta da Brasal Assinaturas contemplou mensalidade de R\$ 3.019,00 (Polo Track 1.0), custo por km excedente de R\$ 0,35 e prazo de entrega de até 90 dias, ao passo que a proposta da Nasa Assinaturas contemplou mensalidade de R\$ 3.019,00 (VW Polo 1.0 Track), custo por km excedente de R\$ 0,35 e prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, ambas com idêntica franquia mensal de 5.000 km, de forma que,

considerou a consulente como a melhor proposta a do Grupo Nasa por ter um menor prazo de entrega.

O valor global da contratação pretendida com a empresa Nasa Assinaturas é de R\$ 36.228,00 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.019,00 (três mil e dezenove reais), com vigência prevista de 01/07/2026 a 30/06/2027.

Em atenção ao art. 127 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Goiásgás, o processo de dispensa foi encaminhado para esta assessoria jurídica para avaliação sobre o enquadramento da contratação pretendida pela consulente na hipótese prevista no art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016.

Era o que havia a relatar.

2. DOS FUNDAMENTOS

Acerca da dispensa de licitação em razão do valor da contratação, prescreve a Lei nº 13.303/2016 o seguinte:

“Art. 29. **É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

(...)

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(...)

§ 3º **Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da empresa pública ou sociedade de economia mista, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.**”

Comentando sobre o art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016, eis como se manifesta a doutrina:

“Reconhece o legislador que **para contratações de menor expressão a realização da licitação pode ser contraproducente, imputando custos financeiros e temporais de modo indevido.** Como é elementar a qualquer controle, deve haver uma avaliação de custo/benefício dos sistemas utilizados,

uma vez que não faz sentido utilizar elementos complexos de controle para atividades simples.” (Guimarães, Bernardo Strobel (et al.), Comentários à lei das estatais (lei nº 13.303/2016), Belo Horizonte: Fórum, 2019, pág. 186)

“Nos casos de contratações de valor mais reduzidos, os custos econômicos de uma licitação são incompatíveis com o potencial benefício a ser auferido. A vantagem propiciada pela licitação – se houvesse – seria inferior ao custo necessário à sua implementação.” (Justen Filho, Marçal, “A contratação sem licitação nas empresas estatais”, Estatuto jurídico das empresas estatais: Lei 13.303/2016, Marçal Justen Filho (org.), São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág. 307)

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da estatal com o procedimento e as vantagens a serem auferidas por ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a estatal a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. **De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratações acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da estatal está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incs. I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/16.**” (Niebuhr, Joel de Menezes e Niebuhr, Pedro de Menezes, Licitações e Contratos das Estatais, Belo Horizonte: Fórum, 2018, pág. 67)

“A realização de uma licitação acarreta diversos custos para a empresa, os quais não podem superar o benefício esperado com a adoção do procedimento ou eventual prejuízo que com ele se pretende prevenir. Ademais, as empresas estatais precisam de agilidade em pequenas aquisições ou na contratação e na realização de pequenos serviços, de baixo valor. (...) **Considerando a existência de especificidades que distinguem a realidade de cada empresa estatal, a lei admite que os limites para dispensa sejam diferenciados para cada sociedade e sejam alterados, para refletir a real variação de custos, por**

deliberação do conselho de administração." (Dantas, Bruno e Dias, Frederico, Novo Estatuto das Empresas Estatais: Obrigatoriedade de Licitação e Hipóteses de Contratação Direta, Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016, João Otávio de Noronha, Ana Frazão, Daniel Augusto Mesquita (Coord.), Belo Horizonte: Fórum, 2017, pág. 193)

"As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. **Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa.**" (Guimarães, Edgar e Santos, José Anacleto Abduch, Contratações diretas, Lei das Estatais: Comentários ao Regime Jurídico Licitatório e Contratual da Lei nº 13.303/2016, Belo Horizonte: Fórum, 2017, págs. 44/45)

Como se vê, a doutrina converge de forma unânime para a ideia de que, nas estatais, a dispensa de licitação em razão do valor está associada ao baixo valor do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado como contraparte ao custo do procedimento licitatório.

Registre-se, ademais, que a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor encontra amparo não apenas na Lei nº 13.303/2016, mas igualmente no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da GOIASGÁS, que disciplina as contratações da Companhia sob o regime da Lei das Estatais e é invocado por ela, ao lado do art. 29, inc. II, como fundamento de suas contratações diretas dessa natureza.

No caso da GOIASGÁS, cumpre destacar que, em reunião do Conselho de Administração realizada em 26/06/2025, foi aprovada, com fundamento no §3º do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 14, inciso XII, do Estatuto Social da Companhia, a atualização dos valores previstos nos incisos I e II do art. 29, de modo a refletir a variação de custos acumulada desde a edição da Lei, nos termos da justificativa e memória de cálculo elaboradas pela Gerência Financeira e encaminhadas pela Diretoria Executiva, passando os limites a ser os seguintes: **obras e serviços de engenharia – R\$ 176.130,94 (cento e setenta e seis mil, cento e trinta reais e noventa e quatro centavos), atualizado pelo**

INCC-M; compras e outros serviços – R\$ 77.749,71 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), atualizado pelo IPCA.

No caso em tela, o valor global da contratação pretendida – R\$ 36.228,00 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais) – situa-se abaixo tanto do patamar original de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fixado no art. 29, inc. II, da Lei nº 13.303/2016 quanto, com folga ainda maior, do limite atualizado de R\$ 77.749,71 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) aplicável a compras e outros serviços, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. Não se verifica, ademais, qualquer indício de fracionamento de despesa, vez que a contratação abrange, de uma só vez e em contrato único, a integralidade da necessidade identificada pela Consulente (locação de 01 veículo pelo período de 12 meses).

Registre-se, por fim, que, em atendimento ao art. 124, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Goiásgás, foi verificada a compatibilidade dos preços com outros parâmetros de mercado, por meio da própria Coleta de Preços nº 009/2026, encaminhada a 06 (seis) empresas do ramo.

Isso posto, analisando os elementos apresentados pela consulente, entendemos que a contratação da empresa NASA ASSINATURAS para a locação de 01 (um) veículo automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, sem motorista, com franquias de 5.000 km mensais, seguro total, carro reserva e cobertura para danos materiais e corporais, pelo valor global de R\$ 36.228,00 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais), está enquadrada dentro do permissivo estabelecido pelo art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016, observado o limite atualizado pela deliberação do Conselho de Administração de 26/06/2025 (art. 29, §3º), bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, tendo sido observados, ademais, os critérios de vantajosidade aplicáveis à espécie.

3. DA CONCLUSÃO

Ante os fundamentos acima expostos, **opinamos no sentido da possibilidade da contratação direta da empresa NASA ASSINATURAS, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 29, inc. II, da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GOIASGÁS, para a locação de 01 (um) veículo automotivo pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R\$ 36.228,00 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais).**

As opiniões expressas neste documento foram emitidas considerando as informações fornecidas pela Consulente, com base na legislação brasileira vigente e na jurisprudência atualizada até esta data.

Por fim, insta salientar que à luz da legislação e do entendimento jurisprudencial incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Sendo o que nos cumpria momentaneamente, ficamos ao inteiro dispor para esclarecer quaisquer questionamentos adicionais ou discutir algumas das considerações efetuadas.

É o parecer. S.M.J.



MELLO PIMENTEL ADVOCACIA

(LEONARDO RAMALHO LUZ – OAB/PE Nº 19.251)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0a6pvnfv0q6g&chave2=BT-06aCCpmpelH2mncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA|80613993500-DANIEL DE ARAUJO PEIXOTO|02375680553-LUIZ LOPES MENDONCA FILHO
 26798579841-LUIS FABIANO ALVES PENTEADO|33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONCA|04595085630-RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO
 12909429865-RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79
NIRE 293.000.350-41

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – A Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º. A LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e demais legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business & Flat, 7º andar, sala 703, Lojas 29, 30, 31, Térreo, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, sucursais, agências, estabelecimentos e representações em qualquer localidade do país ou do exterior mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (a) locação de veículos automotores, sem mão de obra de motoristas;
- (b) locação de veículos automotores, com mão de obra de motoristas;
- (c) transportes rodoviários de carga não perigosa, intermunicipal, interestadual e internacional;
- (d) gestão de frota de veículos automotores próprios e de terceiros (atividades de apoio às empresas);
- (e) transporte rodoviário intermunicipal de passageiros através de ônibus e micro-ônibus;
- (f) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios;
- (g) atividades de monitoramento de sistema de segurança eletrônico;
- (h) colocação de profissionais qualificados para execução das atividades supracitadas (fornecimento e gestão de recursos humanos);
- (i) participação no capital social de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista; e
- (j) locação de caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, semi-reboques e similares.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo I - Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 1.093.350.865,39 (um bilhão, noventa e três milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98362361 em 19/04/2023

Protocolo 233370650 de 03/04/2023

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 22774475070532

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0La6PVVNFVcQ6&chave2=BT-06aCcPmpeIH2mncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66633795568-ANDRE PASSOS MIRANDA|80613993500-DANIEL DE ARAUJO PEIXOTO|02375680553-LUIZ LOPES MENDONCA FILHO
 26798579841-LUIS FABIANO ALVES PENTEADO|33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONCA|04595085630-RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO
 12909429865-RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA

e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), dividido em 211.815 (duzentas e onze mil, oitocentas e quinze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações emitidas pela Companhia são indivisíveis em relação a esta.

Parágrafo Segundo. Os acionistas terão direito de preferência proporcional à sua respectiva participação no capital social na subscrição de novas ações e de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social e nos termos da Lei.

Parágrafo Terceiro. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais da Companhia.

Parágrafo Quarto. As ações farão jus ao recebimento de dividendos, a serem declarados e distribuídos aos acionistas de acordo com as respectivas participações no capital social, observadas as restrições previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Capítulo II - Acordo de Acionistas

Artigo 6º. Os acionistas, a Companhia e os membros da administração devem cumprir integralmente os termos e condições de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”). Se em algum momento durante a existência da Companhia qualquer das disposições deste Estatuto Social (e quaisquer de suas alterações) conflitar com qualquer Acordo de Acionistas, as disposições de qualquer Acordo de Acionistas eventualmente em vigor deverão prevalecer.

Parágrafo Único. Qualquer Acordo de Acionistas sobre compra, venda, transferência, cessão, transmissão ou oneração de qualquer forma das ações detidas pelos acionistas da Companhia, bem como sobre direito de primeira oferta, opção de venda, opção de compra, *tag-along*, ou qualquer outro assunto relacionado a tais ações, deverá ser observado pela Companhia, pelos acionistas ou membros da administração, quando arquivado em sua sede.

Capítulo III - Assembleia Geral

Artigo 7º. As Assembleias Gerais seguirão as regras previstas na Lei das S.A., bem como as normas estabelecidas no presente Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, observado que os acionistas terão poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia em Assembleia Geral.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, bem como nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, em primeira convocação, 8 (oito) dias em segunda convocação, e 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98362361 em 19/04/2023

Protocolo 233370650 de 03/04/2023

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 22774475070532

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0La6PVVNFVcQ6&chave2=BT-06aCcPmpeIH2nmcFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66633755568-ANDRE PASSOS MIRANDA|80613993500-DANIEL DE ARAUJO PEIXOTO|02375680553-LUIZ LOPES MENDONCA FILHO
 26798579841-LUIZ FABIANO ALVES PENTEADO|33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONCA|04595085630-RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO
 12909429865-RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA

(dois) dias em terceira convocação. As convocações deverão conter a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, bem como ser acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões e deliberações a serem tomadas. Salvo na hipótese prevista Parágrafo Segundo deste Artigo 9º, não serão consideradas regularmente instaladas quaisquer Assembleias Gerais convocadas sem observância das regras de envio de notificações previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, mesmo que tenha sido realizada convocação em conformidade com o disposto no caput do art. 124 da Lei das S/A.

Parágrafo Primeiro. A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros assuntos”. Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se a inclusão tiver sido aprovada pela unanimidade dos acionistas. Em adição às publicações previstas em Lei, as convocações de todas as Assembleias Gerais também deverão ser enviadas aos acionistas, com a antecedência prevista no Artigo 9º acima, por e-mail, correio ou entregues pessoalmente, em qualquer caso com comprovante de recebimento, na forma prevista em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no Art. 124 da Lei das S.A. quando os acionistas representando a totalidade das ações comparecerem à Assembleia Geral.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de representantes de todos os acionistas, devendo ser realizadas, nesse caso, na sede da Companhia, ou outro local aprovado de forma unânime pelos acionistas; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos representantes dos acionistas e a comunicação simultânea com os demais presentes à respectiva Assembleia Geral e assegure a confidencialidade das informações, na medida do que aplicável; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos representantes dos Acionistas e o acesso remoto pelo restante. Uma Assembleia Geral será considerada validamente instalada (incluindo, se remota, de acordo com disposto no presente Artigo) desde que observadas as disposições de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por pessoa escolhida pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, a quem caberá a indicação do Secretário.

Artigo 12º. Ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja exigido pela lei aplicável ou pelas matérias previstas em Acordo de Acionistas, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante dentre os acionistas presentes à Assembleia Geral.

Capítulo IV - Administração da Companhia

Artigo 13º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria (“**Administração da Companhia**”), que serão compostos e funcionarão conforme as disposições

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023



Certifico o Registro sob o nº 98362361 em 19/04/2023

Protocolo 233370650 de 03/04/2023

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 22774475070532

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0La6PVVNFVcQ66&chave2=BT-06acCpmpelH2mncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66633755568-ANDRE PASSOS MIRANDA|80613993500-DANIEL DE ARAUJO PERXOTO|02375680553-LUIZ LOPES MENDONCA FILHO
 26798579841-LUIZ FABIANO ALVES PENTEADO|33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONCA|04595085630-RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPRUCO
 12909429865-RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA

do presente Estatuto Social e de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O Conselho de Administração estabelecerá a orientação geral dos negócios, elegerá, destituirá, substituirá e supervisionará as atividades da Diretoria, cujos membros serão escolhidos com base em suas qualificações profissionais. A Diretoria será responsável pela condução dos negócios sociais, operações e atividades, respeitados os limites estabelecidos neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

Artigo 14º. Conselho de Administração – O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, dentre os quais 1 (um) membro será o Presidente, 1 (um) membro será o Vice-Presidente e 1 (um) membro será o Conselheiro Independente, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, nos termos de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição. Os integrantes do Conselho de Administração serão selecionados dentre indivíduos experientes e idôneos, inclusive dentre sócios e executivos sêniores dos acionistas e de suas afiliadas, observado, em qualquer caso, a vedação à eleição para o Conselho de Administração, Diretoria ou qualquer órgão de administração ou comitê da Companhia ou de suas investidas (se aplicável), de indivíduos que não atendam ao disposto no art. 147, §3º, I da Lei das S/A.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o (i) Presidente do Conselho de Administração deverá ser nomeado pela maioria dos acionistas, e permanecerá no cargo durante todo o período de seu mandato, sendo permitida a reeleição, e (ii) o Presidente do Conselho de Administração deverá nomear o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo durante todo o período de seu mandato, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Exceto pelo Conselheiro Independente, os demais Conselheiros da Companhia não farão jus a remuneração, mas apenas a reembolso de despesas incorridas no cumprimento de suas atribuições, incluindo despesas de transporte, hospedagem e alimentação, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas deverão observar as disposições de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia para a indicação de membros do Conselho de Administração a serem eleitos pela Assembleia Geral. Os acionistas terão o direito de destituir e substituir os membros do Conselho de Administração por eles indicados a qualquer tempo e por qualquer razão, desde que observado o disposto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os acionistas concordam em tomar todas as medidas, inclusive exercer seus respectivos direitos de voto em Assembleia Geral, para aprovar a eleição, destituição e substituição de um Conselheiro.

Parágrafo Quarto. Nos casos de indisponibilidade temporária ou vacância no cargo de Conselheiro, poderá o Conselho de Administração preencher o cargo com um conselheiro indicado pelo acionista que houver indicado o conselheiro ausente; ressalvado, no entanto, que em ambos os casos será realizada uma Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias úteis, com a finalidade de preencher o cargo em questão.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, sendo que as respectivas datas de tais reuniões serão definidas na

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023



Certifico o Registro sob o nº 98362361 em 19/04/2023

Protocolo 233370650 de 03/04/2023

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 22774475070532

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0La6PVVNFVcQ6&chave2=BT-06aCcPmpeIH2mncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66633795568-ANDRE PASSOS MIRANDA|80613993500-DANIEL DE ARAUJO PEIXOTO|02375680553-LUIZ LOPES MENDONCA FILHO
 26798579841-LUIS FABIANO ALVES PENTEADO|33887420578-AURORA MARIA MOIRA MENDONCA|04595085630-RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO
 12909429865-RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA

primeira reunião realizada em cada ano civil, e (ii) extraordinariamente, sempre que convocadas na forma do Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, 5 (cinco) dias em segunda convocação, ou 2 (dois) dias em terceira convocação. As convocações deverão conter a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia da respectiva reunião do Conselho de Administração, bem como ser acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões a serem tomadas.

Parágrafo Sétimo. A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros assuntos”. As convocações de todas as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas aos membros do Conselho de Administração, com a antecedência prevista no Parágrafo Sexto acima, por e-mail, correio ou entregues pessoalmente, sempre com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de representantes de todos os membros do Conselho de Administração, devendo ser realizadas, nesse caso, na sede da Companhia, ou outro local aprovado de forma unânime pelos membros do Conselho de Administração; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos membros do Conselho de Administração e a comunicação simultânea com os demais membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião do Conselho de Administração e assegure a confidencialidade das informações, na medida do que aplicável; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos membros do Conselho de Administração e o acesso remoto pelo restante.

Parágrafo Nono. Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quanto à convocação, quando a reunião do Conselho de Administração for devidamente instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo. Independentemente das formalidades acima expostas, qualquer assunto não incluído no aviso de convocação não poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, ressalvado no caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Décimo Primeiro. Cada membro do Conselho de Administração da Companhia terá o direito a 1 (um) voto sobre todas as matérias a serem decididas, sendo que o Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate. Ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja exigido pela lei aplicável ou pelas matérias de quórum qualificado do Conselho de Administração previstas em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, quaisquer matérias submetidas para deliberação pelo Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Segundo. Uma reunião do Conselho de Administração será considerada validamente instalada de acordo com as disposições de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023



Certifico o Registro sob o nº 98362361 em 19/04/2023

Protocolo 233370650 de 03/04/2023

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 22774475070532

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzfTOLa6PVVNFVcQ66&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66633795568-ANDRE PASSOS MIRANDA|80613993500-DANIEL DE ARAUJO PEIXOTO|02375680553-LUIZ LOPES MENDONCA FILHO
 26798579841-LUIS FABIANO ALVES PENTEADO|33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONCA|04595085630-RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPRUCO
 12909429865-RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA

Parágrafo Décimo Terceiro. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) aprovação, alteração ou retificação do plano de negócios da Companhia, observado o disposto em Acordo de Acionistas;
- (b) aprovação de qualquer orçamento anual que implique mudança de determinados parâmetros previstos no plano de negócios da Companhia, observado o disposto em Acordo de Acionistas;
- (c) contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (d) alteração, implementação ou retificação de práticas contábeis ou tributárias (inclusive, mas não somente, aproveitamento de créditos ou benefícios fiscais) da Companhia;
- (e) aquisição, cessão, locação, transferência ou alienação de, bem como a constituição de qualquer ônus ou gravames sobre, quaisquer ativos da Companhia, à exceção da frota de veículos utilizados na atividade de locação de veículos da Companhia, caso a operação envolva valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou em agregado em uma série de operações da mesma natureza em um período de 12 (doze) meses;
- (f) aquisição, alienação ou oneração de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, subscrição ou aquisição de valores mobiliários ou direitos passíveis de conversão em participação societária em qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, ou aquisição de ativos relevantes (asset deal), ou ingresso em joint ventures ou outras parcerias comerciais com terceiros;
- (g) celebração, repactuação ou aditamento de qualquer contrato quando, na data, ou como consequência, da celebração de tal contrato e/ou a outorga ou criação das garantias, os termos de tal contrato possam violar, ou, após sua celebração, violem os termos impostos por quaisquer contratos ou acordos já celebrados pela Companhia ou pelas sociedades controladas (i.e., descumprimento de *covenants*);
- (h) qualquer transação que envolva atividades não permitidas pelo objeto social da Companhia;
- (i) negociação com derivativos que não sejam utilizados no limite estritamente necessário à proteção das operações financeiras da Companhia e/ou que tenham caráter especulativo;
- (j) concessão de empréstimos ou qualquer garantia, real ou fidejussória, para garantir obrigações de terceiros, incluindo, sem limitação, fianças e avais;

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98362361 em 19/04/2023

Protocolo 233370650 de 03/04/2023

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 22774475070532

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0a6PVVNFVcQ6g&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA|80613993500-DANIEL DE ARAUJO PEIXOTO|02375680553-LUIZ LOPES MENDONCA FILHO
 26798579841-LUIZ FABIANO ALVES PENTEADO|33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONCA|04595085630-RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPRUCO
 12909429865-RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA

- (k) exoneração de terceiros quanto ao cumprimento de obrigações cujo valor exceda, em cada período de 12 (doze) meses, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para valor individual, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para valor agregado;
- (l) ajuizamento ou encerramento de qualquer ação judicial, administrativa ou arbitral, bem como a celebração de acordo ou transação, no âmbito de qualquer ação judicial, administrativa ou arbitral, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (m) celebração de qualquer acordo que tenha como efeito, direta ou indiretamente, impor à Companhia obrigações de exclusividade e não concorrência e não aliciamento;
- (n) aprovação de operações com partes relacionadas se em desacordo com a política de negócios com partes relacionadas aprovada pelos acionistas;
- (o) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e/ou debêntures da Companhia, observado o disposto em Acordo de Acionistas;
- (p) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas respectivas atribuições, observado o disposto em Acordo de Acionistas;
- (q) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (r) realização/aprovação de qualquer dos atos listados nos itens (a) a (q) acima pela Companhia em relação a qualquer de suas sociedades investidas.

Artigo 15º. Diretoria – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores estatutários, sendo (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor sem Designação Específica, e (iv) um Diretor de Relações com Investidores, que poderá cumular funções de outros diretores, todos profissionais qualificados, de reputação ilibada, com comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade. Os Diretores serão eleitos pela maioria dos votos do Conselho de Administração para mandatos unificados de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Parágrafo Segundo. A Diretoria se reúne validamente com a presença de todos os Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria.

Parágrafo Terceiro. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023



Certifico o Registro sob o nº 98362361 em 19/04/2023

Protocolo 233370650 de 03/04/2023

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 22774475070532

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zaf0la6PVVNFVcQ6&chave2=BT-06acCpmpelH2mncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66633755568-ANDRE PASSOS MIRANDA|80613993500-DANIEL DE ARAUJO PEIXOTO|02375680553-LUIZ LOPES MENDONCA FILHO
 26798579841-LUIS FABIANO ALVES PENTEADO|33887420578-AURORA MARIA MOIRA MENDONCA|04595085630-RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPRUCO
 12909429865-RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA

Parágrafo Quarto. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Parágrafo Quinto. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observada as competências dos demais órgãos societários. Os Diretores terão as atribuições e designações que lhes forem conferidas por este Estatuto Social, além das atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração e aquelas estabelecidas pela Lei das S.A., inclusive, mas não somente (i) condução das atividades diárias, ordinárias e rotineiras desenvolvidas pela Companhia; (ii) a representação da Companhia perante terceiros, inclusive em relação à assinatura de documentos pela Companhia; e (iii) prática de todos os atos que não exijam aprovação dos demais órgãos de administração da Companhia (com exceção das matérias listadas no parágrafo Nono abaixo).

Parágrafo Sexto. Os acionistas obrigam-se a instruir os Conselheiros por eles indicados a exercer seus direitos de voto nas reuniões do Conselho de Administração, e os Conselheiros deverão assim proceder, de modo a eleger os Diretores a serem nomeados nos termos previstos em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Sétimo. A remuneração dos Diretores será definida pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com o que é praticado no mercado, observado o valor global anual aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo. Observado o disposto no Parágrafo Décimo Terceiro do Art. 14 acima, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Financeiro; ou (ii) pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com Parágrafo Nono abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes na forma do Parágrafo Nono abaixo; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judícia*.

Parágrafo Nono. Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Financeiro e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judícia*, que podem ter prazo de duração indeterminado.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 16º. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Parágrafo Primeiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não), qualificados em conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023



Certifico o Registro sob o nº 98362361 em 19/04/2023

Protocolo 233370650 de 03/04/2023

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 22774475070532

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0La6PVNfVcQ6&chave2=BT-06aCcPmpeIH2mncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66633795568-ANDRE PASSOS MIRANDA|80613993500-DANIEL DE ARAUJO PEIXOTO|02375680553-LUIZ LOPES MENDONCA FILHO
 26798579841-LUIS FABIANO ALVES PENTEADO|33887420578-AURORA MARIA MOIRA MENDONCA|04595085630-RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO
 12909429865-RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA

primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

Parágrafo Terceiro. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo Sexto. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

Parágrafo Sétimo. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião a qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Oitavo. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Nono. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Décimo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucro

Artigo 17º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo Segundo. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social, em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a Companhia declarará, distribuirá e pagará aos acionistas, a título de dividendos

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98362361 em 19/04/2023

Protocolo 233370650 de 03/04/2023

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 22774475070532

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf01a6PvNfVcQ6&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66833795568-ANDRE PASSOS MIRANDA|80613993500-DANIEL DE ARAUJO PEIXOTO|02375680553-LUIZ LOPES MENDONCA FILHO
 26798579841-LUIS FABIANO ALVES PENTEADO|33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONCA|04595085630-RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPRUCO
 12909429865-RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA

e/ou juros sob capital próprio, o lucro líquido apurado em cada exercício social, sendo o lucro líquido, para fins deste Parágrafo, o resultado consolidado do exercício da Companhia após deduções exclusivamente de eventuais prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda, conforme previstos no art. 189 da Lei das S.A., e da alocação de montantes à reserva legal, observado o limite previsto no art. 193 na Lei das S.A., bem como outras deduções obrigatórias nos termos da Lei.

Parágrafo Quarto. A Companhia, por proposta da Diretoria, poderá:

- (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e (d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quinto. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VII - Da Liquidação e Dissolução

Artigo 18º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e mediante deliberação dos acionistas.

Artigo 19º. Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será designado em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas. Nesse caso, os ativos da Companhia serão utilizados para quitar seus débitos pendentes. Os ativos remanescentes, se existentes, serão distribuídos entre os acionistas, na proporção do número de ações por eles detidas.

Capítulo VIII - Resolução de Conflitos

Artigo 20º. Os acionistas, os membros da Administração da Companhia e a Companhia (“**Partes**”) deverão tentar solucionar de forma amigável qualquer controvérsia, disputa ou reivindicação decorrente deste Estatuto Social ou relativo a ele, ou a violação, rescisão ou validade do mesmo (“**Disputa**”). Se as Partes não conseguirem solucionar tal Disputa de boa-fé, as Partes farão com que seus respectivos representantes se encontrem pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a Disputa ter sido submetida a eles, para tentar alcançar um acordo referente a tal questão. Se os representantes das Partes não conseguirem alcançar um acordo no prazo de 10 (dez) dias úteis após tal reunião ter sido primeiramente conduzida, qualquer parte discordante poderá submeter a Disputa a arbitragem, de acordo com as disposições do Artigo 21º abaixo.

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023



Certifico o Registro sob o nº 98362361 em 19/04/2023

Protocolo 233370650 de 03/04/2023

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 22774475070532

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zFt0La6PVVNFVcQ6g&chave2=BT-06aCcPmpeIH2nmcFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66633795568-ANDRE PASSOS MIRANDA|80613993500-DANIEL DE ARAUJO PEIXOTO|02375680553-LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO
 26798579841-LUIZ FABIANO ALVES PENTEADO|33887420578-AURORA MARIA MOIRA MENDONÇA|04595085630-RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPRUCO
 12909429865-RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA

Artigo 21º. Independentemente do disposto no Artigo 20º acima, e mesmo antes do término do prazo estabelecido acima, as Partes poderão submeter todas e quaisquer Disputas à arbitragem. Com exceção de Disputas sujeitas a execução judicial imediata, todas as demais Disputas relacionadas a este Estatuto Social, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relativas à existência, validade, vigência, eficácia, interpretação, rescisão ou execução deste, serão obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas a arbitragem a ser conduzida pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**” ou “**Câmara de Arbitragem**”). O procedimento arbitral deverá ser instaurado e processado de acordo com as Regras de Arbitragem da CAM-CCBC e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro. Para que não haja dúvidas, este Artigo 21º vincula todas as Partes, que concordam em cumprir e se submeter aos termos e condições deste Artigo 21º, e estará irrevogavelmente em pleno vigor e efeito, e sujeito a execução específica. Nenhum instrumento ou condição adicionais são necessários para torná-lo plenamente vigente e efetivo.

Parágrafo Segundo. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) deles será nomeado pela parte que solicitou a instauração da arbitragem, outro pela parte contra qual a arbitragem foi instaurada, e o terceiro — que será o Presidente do Tribunal Arbitral —, pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes da arbitragem. Caso o Presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos co-árbitros dentro de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir da nomeação do segundo árbitro, será de responsabilidade do Presidente da Câmara Arbitral nomear o Presidente do Tribunal Arbitral. No caso de litisconsórcio entre as Partes, os requerentes ou requeridos, conforme o caso, deverão acordar mutuamente a respeito de um árbitro para participar do Tribunal Arbitral, ficando entendido que, caso as Partes não consigam chegar a um acordo a esse respeito, o árbitro deverá ser escolhido pelo Presidente da CAM-CCBC, conforme as Regras de Arbitragem. Caso haja muitas Partes com interesses diferentes, de forma que um litisconsórcio entre Partes seja inviável, todas as Partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) árbitros, que, por sua vez, nomearão o Presidente do Tribunal Arbitral; caso as Partes envolvidas deixem de nomeá-lo em 10 (dez) dias úteis após a submissão de qualquer disputa à arbitragem, todos os 3 (três) árbitros serão nomeados pela CAM-CCBC, conforme as Regras de Arbitragem. Além dos impedimentos previstos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado de acordo com esta cláusula compromissória de arbitragem poderá ser um empregado, representante ou ex-empregado de qualquer uma das Partes ou de qualquer pessoa associada, direta ou indiretamente, a elas, ou proprietário de qualquer das Partes ou de uma pessoa direta ou indiretamente associada a elas.

Parágrafo Terceiro. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida.

Parágrafo Quarto. O idioma oficial para todos os atos de arbitragem segundo este Estatuto Social será o português e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer às regras de equidade para resolver as disputas submetidas a ele.

Parágrafo Quinto. As decisões do Tribunal Arbitral serão finais, irrecorríveis e vinculativas para as Partes, seus sucessores a qualquer título e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e renunciaram expressamente a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023



Certifico o Registro sob o nº 98362361 em 19/04/2023

Protocolo 233370650 de 03/04/2023

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 22774475070532

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0La6PVVNFVcQ6&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66633755568-ANDRE PASSOS MIRANDA|80613993500-DANIEL DE ARAUJO PEIXOTO|02375680553-LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO
 26798579841-LUIS FABIANO ALVES PEREIRA|33887420578-AURORA MARIA MOIRA MENDONÇA|04595085630-RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO
 12909429865-RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA

omissão das decisões do Tribunal Arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/96 (“**Lei de Arbitragem**”), com exceção, ainda, do exercício de boa-fé do pedido de anulação estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Caso necessário, as decisões do Tribunal Arbitral poderão ser executadas em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as Partes ou seus respectivos ativos. A decisão incluirá a distribuição e o reembolso de custos à parte vencedora, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral considerar adequado.

Parágrafo Sexto. Antes da instituição da arbitragem, as Partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Sétimo. Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo 21ª ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.

Parágrafo Oitavo. Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as Partes, incluindo entre qualquer das Partes ou com o Tribunal Arbitral serão mantidos confidenciais pelas Partes e não deverão ser considerados uma violação da obrigação de confidencialidade prevista em qualquer Acordo de Acionistas. A menos que de outro modo expressamente acordado por escrito pelas Partes, ou exigido por Lei, as Partes, seus respectivos representantes e afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e seu secretariado, comprometem-se a manter confidenciais a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para seus fins, assim como outros documentos elaborados pelas Partes durante o procedimento arbitral que não sejam de outro modo de domínio público – exceto se e na medida em que a divulgação for exigida por uma das Partes nos termos da Lei.

Parágrafo Nono. A menos que de outra forma acordado por escrito, as Partes devem continuar a executar de forma diligente suas respectivas funções e obrigações nos termos deste Estatuto Social enquanto um processo arbitral estiver pendente.

Capítulo IX - Disposições Finais

Artigo 22º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98362361 em 19/04/2023

Protocolo 233370650 de 03/04/2023

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 22774475070532

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A
PROTOCOLO	233370650 - 03/04/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

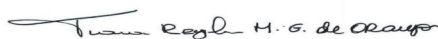
NIRE 29300035041
CNPJ 00.389.481/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98362361 DE 19/04/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 19/04/2023

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 98362361
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98362361
042 - INCORPORACAO ARQUIVAMENTO: 98362361

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02375680553 - LUIZ LOPES MENDONCA FILHO - Assinado em 18/04/2023 às 12:43:55
Cpf: 04595085630 - RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO - Assinado em 18/04/2023 às 10:36:48
Cpf: 12909429865 - RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA - Assinado em 18/04/2023 às 12:52:56
Cpf: 26798579841 - LUIS FABIANO ALVES PENTEADO - Assinado em 18/04/2023 às 10:28:54
Cpf: 33887420578 - AURORA MARIA MOURA MENDONCA - Assinado em 18/04/2023 às 12:48:20



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A
PROTOCOLO	233370650 - 03/04/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

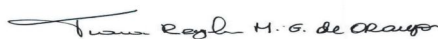
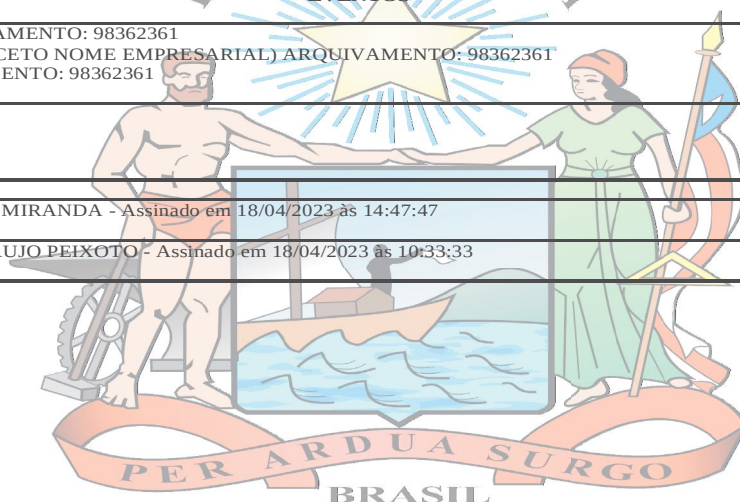
NIRE 29300035041
CNPJ 00.389.481/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98362361 DE 19/04/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 19/04/2023

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 98362361
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98362361
042 - INCORPORACAO ARQUIVAMENTO: 98362361

Cpf: 66833795568 - ANDRE PASSOS MIRANDA - Assinado em 18/04/2023 às 14:47:47

Cpf: 80613993500 - DANIEL DE ARAUJO PEIXOTO - Assinado em 18/04/2023 às 10:33:33



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A
CNPJ: 00.389.481/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:02 do dia 26/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2026.

Código de controle da certidão: **92DC.5A9F.5E93.9770**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 66904146

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

00.389.481/0001-79

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 120 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.463.736.555

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 26 JUNHO DE 2026

HORA: 14:29:31:1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.648.181-9**

Prazo de Validade: até 23/09/2026

CNPJ: 00.389.481/0001-79

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 26 DE JUNHO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.389.481/0001-79

Certidão nº: 57802375/2026

Expedição: 26/06/2026, às 14:30:19

Validade: 23/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.389.481/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.389.481/0001-79

Razão social: LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A

Endereço: R DA ALFAZEMA 000761 EDIF IGUAT.BUS FLA/ CAMINHO DAS ARVORES
/ SALVADOR / BA / 41820-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2026 a 11/07/2026

Certificação Número: 2026061200270024835005

Informação obtida em 26/06/2026 14:27:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.389.481/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LM	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta
--

LOGRADOURO R DA ALFAZEMA	NÚMERO 000761	COMPLEMENTO EDIF IGUAT.BUS FLAT SALA 703 7 ANDAR LOJA 29 30 31TERREO
------------------------------------	-------------------------	--

CEP 41.820-710	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADELM@LMMOBILIDADE.COM.BR	TELEFONE (71) 2102-9600 / (71) 2102-9650
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2026** às **09:44:06** (data e hora de Brasília).

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Trata-se de solicitação da Diretoria Técnica e Comercial, através da PA.DTC.001.2026 e seus anexos, a qual demanda a contratação de empresa especializada para locação de veículo automotivo, sem motorista, conforme descrito no Termo de Referência DTC nº 001/2026.

A Companhia encontra-se em fase de desenvolvimento de seu mercado consumidor, tendo como objetivo a celebração dos primeiros contratos de comercialização de gás natural no Estado. Nesse contexto, faz-se necessária a locação de 01 (um) veículo automotor destinado ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Assessor de Novos Negócios, colaborador responsável pela prospecção de clientes e expansão do mercado da Companhia. O veículo será utilizado para o deslocamento em todo o território do Estado de Goiás, possibilitando a realização de visitas comerciais e técnicas a potenciais consumidores, especialmente indústrias, bem como reuniões com órgãos públicos, parceiros estratégicos, investidores e demais agentes envolvidos na cadeia do gás natural, com vistas ao desenvolvimento de novos negócios e à viabilização da comercialização do energético.

Conforme o Termo de Referência DTC nº 001/2026 a Contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo novo ou seminovo, conforme as especificações a seguir, resumidamente:

1. Franquia mínima de 5.000 km/mês, sistema de franquia cumulativa, totalizando 60.000 km durante os 12 meses de vigência do contrato;
2. Disponibilizar o veículo no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos, contados da assinatura do contrato;
3. Disponibilizar **veículo reserva**, de categoria igual ou superior à contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
4. Realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas;
5. Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
6. Entregar o veículo devidamente licenciado, emplacado, segurado e higienizado;
7. Manter seguro total durante toda a vigência contratual, compreendendo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, danos materiais e corporais. Os danos a terceiros devem compreender o valor mínimo de R\$ 100 mil reais para danos corporais + R\$ 100 mil reais para danos materiais.

Foi solicitado proposta para a locação do veículo com as seguintes empresas:

- a. Brasal Assinaturas;

- b. CVAL Aluguel de Veículo;
- c. Foco Aluguel de Carros;
- d. Bye Sales Ltda – LM Assine Car;
- e. Movida;
- f. Nasa Veículos.

Analizando detalhadamente cada proposta e seguindo as exigências do Termo de Referência, transcrevo:

a. BRASAL ASSINATURAS

A Brasal ofertou 06 carros:

1. Virtus 1.0 170 TSI Auto 26/26 com franquía mensal de 5.000 km, custo mensal de R\$ 3.489,00, custo total de R\$ 41.868,00, período de 12 meses, R\$ 0,35 por km excedente, entrega em até 90 dias.
2. T-Cross 1.0 200 TSI Auto 26/26 com franquía mensal de 5.000 km, custo mensal de R\$ 3.559,00, custo total de R\$ 42.708,00, período de 12 meses, R\$ 0,50 por km excedente, entrega em até 90 dias.
3. Polo 1.0 Track 26/26 com franquía mensal de 5.000 km, custo mensal de R\$ 3.019,00, custo total de R\$ 36.228,00, período de 12 meses, R\$ 0,35 por km excedente, entrega em até 90 dias.
4. HB20 1.0 Comfort 26/26 com franquía mensal de 5.000 km, custo mensal de R\$ 3.319,00, custo total de R\$ 39.828,00, período de 12 meses, R\$ 0,60 por km excedente, entrega em até 45 dias.
5. Argo 1.0 Drive 26/26 com franquía mensal de 5.000 km, custo mensal de R\$ 3.299,00, custo total de R\$ 39.588,00, período de 12 meses, R\$ 0,60 por km excedente, entrega em até 45 dias.
6. HB20 1.0 S Comfort 26/27 com franquía mensal de 5.000 km, custo mensal de R\$ 3.419,00, custo total de R\$ 41.028,00, período de 12 meses, R\$ 0,60 por km excedente, entrega em até 45 dias.

A proposta da Brasal contempla assistência por 24 horas; carro reserva; veículo devidamente licenciado e emplacado; seguro total com cobertura para terceiros de R\$ 200 mil de danos materiais + R\$ 200 mil de danos corporais; e manutenção preventiva.

Resultado da Análise: Os carros 04, 05 e 06 da Brasal atendem aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência em questão.

b. CVAL ALUGUEL DE VEÍCULO

A CVAL ofertou 01 veículo hatch, sem especificação, com franquias mensal de 5.000 km, custo mensal de R\$ 3.700,00, custo total de R\$ 44.400,00, período de 12 meses, R\$ 0,50 por km excedente, não informou o prazo de entrega do veículo.

A proposta da CVAL contempla assistência por 24 horas; carro reserva; veículo devidamente licenciado e emplacado; seguro total com cobertura para terceiros (R\$ 100.000 danos materiais + R\$ 500.000 danos corporais + R\$ 100.000 danos morais + R\$ 20.000 APP); manutenção preventiva inclusa.

Resultado da Análise: a CVAL não atende aos requisitos mínimos pois não determinou prazo de entrega do veículo.

c. FOCO ALUGUEL DE CARROS

A FOCO ofertou 08 veículos, no entanto, iremos considerar apenas 04 modelos em decorrência das especificações buscadas:

1. Categoria Econômico com ar (Mobi, Kwid ou similar) com franquias mensal de 5.000 km, custo mensal de R\$ 2.542,38, custo total de R\$ 30.508,56, período de 12 meses, R\$ 0,65 por km excedente, entrega em até 05 dias.
2. Categoria Compacto Premium (HB20, Argo, Onix ou similar) com franquias mensal de 5.000 km, custo mensal de R\$ 2.719,60, custo total de R\$ 32.635,20, período de 12 meses, R\$ 0,65 por km excedente, entrega em até 05 dias.
3. Sedan (HB20S, Cronos ou similar) com franquias mensal 5.000 km, custo mensal de R\$ 2.948,24, custo total de R\$ 35.378,88, período de 12 meses, R\$ 0,65 por km excedente, entrega em até 05 dias.
4. Sedan Premium (Virtus, Cronos ou similar) com franquias mensal 5.000 km, custo mensal de R\$ 3.093,34, custo total de R\$ 37.120,08, período de 12 meses, R\$ 0,65 por km excedente, entrega em até 05 dias.

A proposta da Foco contempla assistência por 24 horas; carro reserva com custo de coparticipação; veículo devidamente licenciado e emplacado; seguro total com cobertura para terceiros de R\$ 50 mil de danos materiais; e manutenção preventiva.

Resultado da Análise: a FOCO não atende aos requisitos mínimos: a cobertura para terceiros indeniza somente R\$ 50 mil reais em danos materiais, o mínimo exigido é de R\$ 100 mil reais para danos materiais + R\$ 100 mil reais para danos corporais; e o carro reserva é disponibilizado mediante coparticipação.

d. BYE SALES – LM ASSINE CAR

A Bye Sales orçou 01 HB20 1.0 S Comfort 26/27, com franquias mensal de 5.000 km, custo mensal de R\$ 3.149,00, custo total de R\$ 75.576,00, período de 24 meses, R\$ 0,70 por km excedente, entrega em até 45 dias.

A proposta da Bye Sales – LM Assine Car contempla assistência por 24 horas; carro reserva; veículo devidamente licenciado e emplacado; seguro total com cobertura para terceiros de R\$ 200 mil de danos materiais + R\$ 200 mil de danos corporais; e manutenção preventiva.

Resultado da Análise: a Bye Sales não atende aos requisitos mínimos: período contratual de 12 meses.

e. MOVIDA

A Movida ofertou 06 veículos, no entanto, iremos considerar apenas 04 modelos em decorrência das especificações buscadas:

1. HB20S Comfort 1.0 MT, com franquias mensal de 4.999 km, custo mensal de R\$ 3.081,46, custo total de R\$ 36.977,52, período de 12 meses, R\$ 0,31 por km excedente, entrega em até 180 dias.
2. HB20 Limited 1.0 MT, com franquias mensal de 4.999 km, custo mensal de R\$ 3.202,87, custo total de R\$ 38.434,44, período de 12 meses, R\$ 0,32 por km excedente, entrega em até 180 dias.
3. HB20S Comfort 1.0 Flex 12V MEC, com franquias mensal de 4.999 km, custo mensal de R\$ 3.328,47, custo total de R\$ 39.941,64, período de 12 meses, R\$ 0,33 por km excedente, entrega em até 180 dias.
4. HB20S Limited 1.0 MEC, com franquias mensal de 4.999 km, custo mensal de R\$ 3.400,56, custo total de R\$ 40.806,72, período de 12 meses, R\$ 0,34 por km excedente, entrega em até 180 dias.

A proposta da Movida contempla assistência por 24 horas; carro reserva; veículo devidamente licenciado e emplacado; seguro total com cobertura para terceiros de R\$ 100 mil de danos materiais + R\$ 100 mil de danos corporais; e manutenção preventiva.

Resultado da Análise: a Movida não atende aos requisitos mínimos determinados, o prazo de entrega excede os 45 dias.

f. NASA ASSINATURAS

A Nasa Assinaturas ofereceu 01 Polo Track 26/26, com franquia mensal de 5.000 km, custo mensal de R\$ 3.019,00, custo total de R\$ 36.228,00, período de 12 meses, R\$ 0,35 por km excedente, entrega em até 30 dias.

A proposta da Nasa Assinaturas contempla assistência por 24 horas; carro reserva; veículo devidamente licenciado e emplacado; seguro total com cobertura para terceiros de R\$ 200 mil de danos materiais + R\$ 200 mil de danos corporais; e manutenção preventiva.

Resultado da Análise: a Nasa Assinaturas atende aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência em questão.

CONCLUSÃO

A análise das propostas foi realizada exclusivamente sob a ótica da conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência DTC nº 001/2026, observando os princípios da isonomia, julgamento objetivo, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

Das seis empresas consultadas, verificou-se que apenas Brasal Assinaturas e Nasa Assinaturas atenderam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela GOIASGÁS, permanecendo aptas para a etapa de comparação de preços e verificação da proposta mais vantajosa.

As demais propostas deixaram de atender a requisitos considerados essenciais para a execução do objeto, especialmente quanto ao prazo de entrega, período contratual, cobertura securitária e disponibilização de veículo reserva nas condições exigidas, razão pela qual foram consideradas tecnicamente incompatíveis com o Termo de Referência.

VIVIANE VIEIRA DE SOUZA

Gerente Financeira

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S.A. - GOIASGÁS

RESUMO DE COLETA DE PREÇOS

CARACTERÍSTICA DA COLETA: 009/2026

DATA: 19/06/2026

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Brasal Assinaturas	Nasa Assinaturas	
01	01	Polo 1.0 Track 26/26	-	R\$ 3.019,00	
01	01	Argo 1.0 Drive 26/26	R\$ 3.299,00	-	
01	01	HB20 1.0 Comfort 26/27	R\$ 3.419,00	-	
01	01	HB20 1.0 Comfort 26/26	R\$ 3.319,00	-	
01	01	Custo km excedente	R\$ 0,60	R\$ 0,35	
01	01	Franquia Mensal	5.000 km	5.000 km	

TOTAL.....

R\$ 3.299,00

R\$ 3.019,00

EMITENTE		AUTORIZAÇÃO		PRAZO DE ENTREGA	Até 45 dias	Até 30 dias	
VIVIANE VIEIRA DE SOUZA:995 36897172 Viviane Vieira	VIVIANE VIEIRA DE SOUZA:995 36897172	ANDRE GUSTAVO LINS DE MACEDO:83 246762449	ANDRE GUSTAVO LINS DE MACEDO:83 246762449	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Boleto	Boleto	
				NOME DO RESPONSÁVEL	Jecilene	Werlinton Vieira	
				Nº DO TELEFONE	(62) 8258-0600	(62) 98236-0743	
				E-MAIL	vendas@LBLbrasil.com	pedido@universopapelaria.com.br	

Obs.: A Goiasgás recebeu proposta de 06 empresas diferentes para a locação do veículo, no entanto, apenas a Brasal e Nasa atenderam os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência DTC nº 001/2026.

Proposta Comercial

Resumo do Pedido

3 Modelos / 3 veículos	
Maior parcela:	R\$ 3.419,00
Valor total de contrato:	R\$ 120.444,00
Parcela Mensal:	R\$ 10.037,00

HB20 1.0 Comfort 26/26

Informações Gerais

	Modelo:
	Cor: Preto Onix (Sólida)
	Ano: 2026

Informações de Contrato

Quantidade:	1
Período:	12 meses
Franquia mensal:	5000 Km
Total da parcela:	R\$ 3.319,00
Total do contrato	R\$ 39.828,00
Valor do km excedente:	R\$ 0,60
Prazo de Entrega:	Em até 15 dias em SP/ABC, em até 30 dias interior de SP e 45 dias demais regiões.

Argo 1.0 Drive 26/26

Informações Gerais

	Modelo:
	Cor: Cinza Silverstone - Metálica
	Ano: 2026

Informações de Contrato

Quantidade:	1
Período:	12 meses
Franquia mensal:	5000 Km
Total da parcela:	R\$ 3.299,00
Total do contrato	R\$ 39.588,00
Valor do km excedente:	R\$ 0,60
Prazo de Entrega:	Em até 15 dias em SP/ABC, em até 30 dias interior de SP e 45 dias demais regiões.

HB20 1.0 S Comfort 26/27

Informações Gerais

	Modelo:
	Cor: Prata Brisk (Metálica)
	Ano: 2027

Informações de Contrato

Quantidade:	1
Período:	12 meses
Franquia mensal:	5000 Km
Total da parcela:	R\$ 3.419,00
Total do contrato	R\$ 41.028,00
Valor do km excedente:	R\$ 0,60
Prazo de Entrega:	Em até 15 dias em SP/ABC, em até 30 dias interior de SP e 45 dias demais regiões.

Resumo do Pedido

Esta proposta está sujeita à análise e aprovação de crédito, bem como à disponibilidade de estoque no momento da contratação. Caso necessário, poderão ser apresentadas condições alternativas, sempre visando a melhor adequação ao perfil do cliente.

Serviços Inclusos no Plano AssineCar

Uma solução de mobilidade completa para você dirigir sem preocupações e com custos previsíveis:

- Documentação completa inclusa (IPVA, licenciamento, DPVAT e emplacamento);
- Assistência 24 horas;
- Gerenciamento de multas;
- Proteção contra danos ao veículo e a terceiros.

Proteções e Coberturas

Coparticipação:

Em situações de sinistro, aplica-se a seguinte coparticipação:

- Sinistro/Avaria parcial: até 5% do Preço de Referência do Veículo;
- Roubo, furto, incêndio ou perda total: 5% do Preço de Referência do Veículo;
- Para-brisa e vidros: R\$ 400,00.

Cobertura para terceiros

- Danos materiais: R\$ 200.000,00;
- Danos corporais: R\$ 200.000,00;
- Danos morais: R\$ 10.000,00.

Assistência e reboque

- Remoção do veículo em caso de sinistro: até 100 km de ida a partir do local do evento e mais 100 km para retorno.

Itens não contemplados na Manutenção Preventiva

Para total transparência, não estão inclusos no plano:

- Substituição de peças ou componentes decorrentes de uso severo;
- Substituição de peças ou componentes por mau uso;
- Qualquer manutenção ou substituição fora do escopo da revisão preventiva da montadora, mesmo em casos de desgaste natural;
- Serviços estéticos, como lavagem, polimento, espelhamento ou cristalização.

AssineCar

Mobilidade simples, sem burocracia, com proteção, assistência e previsibilidade de custos durante todo o contrato.



Concessionária: Nasa Veículos - 171
Werliton Vieira a
Data/hora: 16/06/2026 - 16:29

Proposta Comercial

Resumo do Pedido

1 Modelos / 1 veículos

Maior parcela: R\$ 3.019,00

Valor total de contrato: R\$ 36.228,00

Parcela Mensal: R\$ 3.019,00

Polo 1.0 Track 26/26

Informações Gerais



Modelo:

Cor: Cinza Platinum - Metálica

Ano: 2026

Informações de Contrato

Quantidade: 1

Período: 12 meses

Franquia mensal: 5000 Km

Total da parcela: R\$ 3.019,00

Total do contrato: R\$ 36.228,00

Valor do km excedente: R\$ 0,35

Prazo de Entrega:

Em até 15 dias em SP/ABC e em 30 dias demais regiões.

Opcionais:

Volkswagen Play;

Resumo do Pedido

Esta proposta está sujeita à análise e aprovação de crédito, bem como à disponibilidade de estoque no momento da contratação. Caso necessário, poderão ser apresentadas condições alternativas, visando sempre a melhor adequação ao perfil do cliente.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

**TERMO DE REFERÊNCIA
DTC Nº 001 / 2026
GOIASGÁS**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
FUNCIONAL, SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO,
PARA ATENDER A GOIASGÁS**

ÍNDICE

Página

1. OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA A LOCAÇÃO.....	4
4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO.....	5
5. OBRIGAÇÕES.....	6
5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	6
5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	8
6. REGIME DE EXECUÇÃO:.....	8
7. PRAZO.....	9
8. PROPOSTA COMERCIAL.....	9
9. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.....	9
10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	9
11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.....	10
12. DAS PENALIDADES.....	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.....	11

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor de passeio, sem motorista, para atendimento das atividades operacionais da Diretoria Técnica e Comercial da GOIASGÁS, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVA

A Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. – GOIASGÁS, concessionária responsável pela distribuição de gás natural canalizado no Estado de Goiás, encontra-se em fase de expansão de suas atividades comerciais, com foco na prospecção de novos consumidores e na celebração dos primeiros contratos de fornecimento de gás natural no Estado.

Neste cenário, torna-se necessária a contratação de serviço de locação de 01 (um) veículo automotor destinado ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Assessor de Novos Negócios, responsável pela prospecção de clientes, realização de visitas técnicas e comerciais, desenvolvimento de projetos, negociação com potenciais consumidores e fortalecimento do relacionamento institucional com órgãos públicos, investidores, parceiros estratégicos e demais agentes da cadeia do gás natural.

Em razão da abrangência territorial do Estado de Goiás e da necessidade de deslocamentos frequentes para diversos municípios, o veículo constitui ferramenta indispensável ao desempenho das atividades externas da Companhia, garantindo maior agilidade, disponibilidade e eficiência na execução das ações voltadas à expansão do mercado consumidor de gás natural.

A contratação por meio de locação, em substituição à aquisição de veículo próprio, revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Essa modalidade elimina a necessidade de imobilização de recursos financeiros para aquisição de ativo permanente e transfere à contratada a responsabilidade pelos custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, seguro total, documentação, licenciamento, tributos, assistência 24 horas e demais despesas inerentes à gestão da frota, proporcionando maior previsibilidade orçamentária, redução de custos administrativos e mitigação dos riscos operacionais decorrentes da utilização do veículo.

Além disso, a locação assegura maior flexibilidade administrativa, permitindo a substituição do veículo em casos de indisponibilidade, renovação da frota sem necessidade de novos investimentos patrimoniais e manutenção contínua das condições de segurança, confiabilidade e disponibilidade necessárias ao atendimento das demandas institucionais da GOIASGÁS.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse da Companhia, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades de

prospecção comercial, expansão do mercado consumidor de gás natural no Estado de Goiás e consecução dos objetivos estratégicos da GOIASGÁS, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade que regem as contratações realizadas pela empresa.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA A LOCAÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) veículo novo ou seminovo, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando obrigatoriamente as seguintes condições mínimas:

a) franquia mínima de **5.000 (cinco mil) quilômetros por mês**, em sistema de franquia **cumulativa**, totalizando **60.000 (sessenta mil) quilômetros** durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato;

b) a quilometragem excedente somente será apurada ao término da vigência contratual, considerando a utilização total da franquia acumulada, sendo remunerada pelo valor unitário contratado por quilômetro excedente;

c) disponibilizar o veículo no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, conforme previsto no instrumento contratual;

d) disponibilizar **veículo reserva**, de categoria igual ou superior à contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o veículo titular estiver indisponível por motivo de manutenção preventiva, manutenção corretiva, sinistro, pane mecânica, elétrica, acidente, furto, roubo ou qualquer outro evento que impeça sua utilização;

e) realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas, observando rigorosamente as recomendações do fabricante, incluindo mão de obra, peças, lubrificantes, filtros, revisões periódicas e quaisquer outros serviços necessários para manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação;

f) disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, para atendimento de ocorrências mecânicas, elétricas, reboque e demais situações

emergenciais;

g) entregar o veículo devidamente licenciado, emplacado, segurado, higienizado e abastecido com o combustível suficiente para sua retirada;

h) manter seguro total durante toda a vigência contratual, compreendendo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, danos materiais e corporais, vidros, retrovisores, lanternas e faróis, assumindo integralmente o pagamento das franquias securitárias. Os danos a terceiros devem compreender o valor mínimo de R\$ 100.000 reais (cem mil reais) para danos corporais + R\$ 100.000 (cem mil reais) para danos materiais;

i) manter toda a documentação do veículo regular durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de IPVA, licenciamento, taxas e demais encargos incidentes sobre o veículo;

j) A contratada deverá substituir definitivamente o veículo quando apresentar recorrência de falhas mecânicas que comprometam sua disponibilidade;

k) O veículo deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas apenas as indisponibilidades decorrentes das manutenções previstas neste Termo.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) veículo automotor de passeio, zero quilômetro ou seminovo, com no máximo 02 anos de fabricação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:

I – Veículo de passeio, categoria hatch ou sedan compacto, de fabricação nacional ou importada;

II – Motorização mínima 1.0;

III – Combustível flex (etanol e gasolina);

IV – Transmissão manual de, no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;

V – Capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;

VI – 04 (quatro) portas laterais;

VII – Ar-condicionado original de fábrica;

VIII – Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;

IX – Freios com sistema ABS;

X – Airbags dianteiros, no mínimo para motorista e passageiro;

XI – Cintos de segurança de acordo com a legislação de trânsito vigente;

- XII – Vidros elétricos dianteiros, no mínimo;
- XIII – Travas elétricas;
- XIV – Sistema de som ou central multimídia original de fábrica;
- XV – Computador de bordo ou painel com informações básicas de condução;
- XVI – Porta-malas compatível com a categoria do veículo;
- XVII – Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- XVIII – Cor branca, prata, cinza ou preta;
- XIX – Quilometragem livre dentro da franquía contratada de 60.000 (sessenta mil) quilômetros durante a vigência do contrato, sendo a apuração de eventual quilometragem excedente realizada somente ao término da contratação;
- XX – O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado, emplacado, revisado, higienizado, com todos os equipamentos obrigatórios, documentação regular e em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único. Será admitido o fornecimento de veículo de marca ou modelo diverso daquele eventualmente utilizado como referência pela GOIASGÁS, desde que possua características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas neste Termo de Referência, sem qualquer prejuízo à funcionalidade, ao desempenho e à segurança do veículo.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1 Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta;
- 5.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 5.1.3 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do contrato firmado com a CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 5.1.4 Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE;
- 5.1.5 Realizar check-list na entrega, na retirada e na devolução do veículo;
- 5.1.6 Apresentar no início do contrato o plano de manutenção dos veículos;

5.1.7 Responsabilizar se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

5.1.8 Disponibilizar o veículo objeto deste contrato, conforme especificação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

5.1.9 O veículo deverá ser disponibilizado licenciado, com seguro total (vidros, veículo locado, terceiros e corporais);

5.1.10 Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários – manutenção preventiva– ao fiel cumprimento do contrato;

5.1.11 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança e apresentar relatório de execução da manutenção recomendada pelo fabricante nos períodos previstos nos respectivos manuais;

5.1.12 Substituir o veículo em até 24 horas após comunicação da CONTRATANTE, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, trincas em vidro, reparos mecânicos, reparos elétricos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA para as devidas providências;

5.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

5.1.14 Fazer seguro total, comprovar – na entrega dos veículos - e manter as apólices vigentes, de todos os veículos objeto deste contrato, mantendo cobertura inclusive a danos pessoais e a terceiros, como também indenizações por invalidez e/ou morte;

5.1.15 Assumir e manter todas as despesas de seguro total dos veículos, inclusive as franquias;

5.1.16 Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através de preposto responsável designado para o contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;

5.1.17 Permitir que a administração pública, às suas custas, proceda à identificação de cada veículo com a marca e o logotipo DA CONTRANTE, conforme as normas vigentes concernentes às políticas de comunicação e marketing institucionais da GOIASGÁS;

5.1.18 INSTALAR, às suas custas de aquisição, em cada veículo, itens ACESSÓRIOS tais como: extintores, macaco, chave de roda, 1 pneu reserva no mesmo modelo dos demais, 1 cone de sinalização, tapetes;

5.1.19 Responsabilizar-se pelo registro e licenciamento anual dos veículos, bem como todos os custos para tal;

5.1.20 Responsabilizar-se pela gestão da frota, realizando a programação das manutenções, remoções de veículos e demais controles;

5.1.21 A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento e assistência técnica capaz de atender as demandas da GOIASGÁS em todo o Estado de Goiás;

5.1.22 A CONTRATADA irá realizar o gerenciamento de multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso do veículo locado durante toda a vigência do contrato, no entanto a CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA os custos provenientes de multas.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Realizar o pagamento na data estipulada entre as partes;

5.2.2 Realizar a lavagem dos veículos durante a vigência do contrato;

5.2.3 Realizar o abastecimento dos veículos durante a vigência do contrato.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global.

- a) Os valores constantes nas propostas recebidas deverão constar todos os impostos incidentes na prestação dos serviços conforme legislação vigente;
- b) Recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os materiais, serviços ou utilidades fornecidas pela Contratada;
- c) O pagamento referente à quilometragem excedente, se houver, ocorrerá apenas ao término da vigência contratual, mediante apuração da franquia global de 60.000 km;
- d) Tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços.

7. PRAZO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e posteriores alterações.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta deverá ser encaminhada no prazo de 10 dias corridos os e-mails: viviane@goiasgas.com.br / goiasgas@goiasgas.com.br

9. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da devida documentação, aprovada pelo setor competente, segundo a legislação vigente, em 12 parcelas mensais, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e Trabalhista, válidos.

9.2. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, eles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

9.3. As condições e formas de pagamento, também, serão estabelecidas na minuta do CONTRATO.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A contratação se dará sob os fundamentos da Lei nº 13.303/16, e do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) da Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. Desta forma, a contratada deverá apresentar os documentos listados abaixo:

- 10.1.1. Contrato Social/Estatuto Social da Empresa, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou declaração de MEI/Empresário Individual;
- 10.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.1.3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante apresentação da:
 - 10.1.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - 10.1.3.2. Certidão Negativa de Débito da Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 10.1.3.3. Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - 10.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 10.1.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do futuro Contrato e de sua execução serão realizados pelos colaboradores abaixo:

- Ricardo de Jesus Margioti – Assessor de Novos Negócios, como fiscal do contrato;
- André Gustavo Lins de Macêdo – Diretor Técnico e Comercial, como gestor do contrato.

11.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GOIASGÁS.

12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obriga-se a Contratada a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias do INSS e FGTS. Verificada em qualquer tempo a existência de débito proveniente do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica a GOIASGÁS, desde já, autorizada a suspender os pagamentos devidos àquela, até que fique constatada a plena e total regularização junto àqueles órgãos.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Goiásgás.

VIVIANE VIEIRA DE SOUZA

Gerente Financeira

Agência Goiana de Gás Canalizado S/A



PROPOSIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

DOCUMENTO:	PA.DTC.001.26	DE:	ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
PROCEDIMENTO:	RILC	PARA:	DIRETORIA TÉCNICA COMERCIAL
POR:	VIVIANE VIEIRA	DATA DA EMISSÃO:	26/06/2026

PROJETO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS**

REV.	ÍNDICE DE REVISÕES - DESCRIÇÃO E FOLHAS ATINGIDAS
0	EMISSÃO ORIGINAL

	REV. 0	REV. 1	REV. 2	REV. 3	REV. 4	REV. 5
DATA:	16/06/2026					
EXECUÇÃO:	Viviane Vieira					
APROVAÇÃO:	André Macêdo					

OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para a locação de veículo automotivo, pelo período de 12 meses, sem motorista, com 5.000 km mensais, seguro total, carro reserva e danos materiais e corporais.

JUSTIFICATIVA

A Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. – GOIASGÁS, concessionária responsável pela distribuição de gás natural canalizado no Estado de Goiás, encontra-se em fase de desenvolvimento de seu mercado consumidor, tendo como objetivo a celebração dos primeiros contratos de comercialização de gás natural no Estado.

Nesse contexto, faz-se necessária a locação de 01 (um) veículo automotor destinado ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Assessor de Novos Negócios, colaborador responsável pela prospecção de clientes e expansão do mercado da Companhia.

O veículo será utilizado para o deslocamento em todo o território do Estado de Goiás, possibilitando a realização de visitas comerciais e técnicas a potenciais consumidores, especialmente indústrias, bem como reuniões com órgãos públicos, parceiros estratégicos, investidores e demais agentes envolvidos na cadeia do gás natural, com vistas ao desenvolvimento de novos negócios e à viabilização da comercialização do energético.

Considerando a extensão territorial do Estado de Goiás e a necessidade de frequentes deslocamentos para diferentes municípios, a disponibilização de veículo é indispensável para assegurar a continuidade das atividades de prospecção comercial e o cumprimento dos objetivos estratégicos da Companhia.

A opção pela locação, em vez da aquisição de veículo próprio, mostra-se mais vantajosa sob os aspectos da economicidade e eficiência, uma vez que transfere à contratada os custos e responsabilidades relacionados à manutenção, seguro, documentação, tributos e demais despesas inerentes à gestão do veículo, proporcionando maior previsibilidade dos custos e flexibilidade administrativa.

ESCOPO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

ITEM	OBJETO
01	Locação de 01 veículo automotivo

DATA DE INÍCIO

Previsão de vigência de 01/07/2026 a 30/06/2027.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

- 1) Empresas aptas a contratar com o setor público.
- 2) A Contratação se dará sob os fundamentos da Lei nº 13.303/16, e do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) da GOIASGÁS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante comum acordo

entre as partes.

LOCAL DE ENTREGA

O veículo será entregue na sede da CONTRATADA.

INFORMAÇÕES GERAIS

A Goiásgás realizou a Coleta de Preços nº 009/2026, da qual se obteve as seguintes propostas:

RESUMO DE COLETA DE PREÇOS					
CARACTERÍSTICA DA COLETA: 009/2026				DATA: 19/06/2026	
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Brasal Assinaturas	Nasa Assinaturas	
01	01	Polo 1.0 Track 26/26	-	R\$ 3.019,00	
01	01	Argo 1.0 Drive 26/26	R\$ 3.299,00	-	
01	01	HB20 1.0 Comfort 26/27	R\$ 3.419,00	-	
01	01	HB20 1.0 Comfort 26/26	R\$ 3.319,00	-	
01	01	Custo km excedente	R\$ 0,60	R\$ 0,35	
01	01	Franquia Mensal	5.000 km	5.000 km	
TOTAL.....			R\$ 3.299,00	R\$ 3.019,00	
EMITENTE		AUTORIZAÇÃO	PRAZO DE ENTREGA	Até 45 dias	Até 30 dias
VIVIANE VIVIANE VIEIRA DE VIEIRA DE SOUZA-995 SOUZA-995 36897172 36897172		ANDRE ANDRE GUSTAVO GUSTAVO LINS DE LINS DE MACEDO-83 MACEDO-83 246762449 246762449	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Boleto	Boleto
Viviane Vieira		André Macedo	NOME DO RESPONSÁVEL	Jecilene	Werlinton Vieira
			Nº DO TELEFONE	(62) 8258-0600	(62) 98236-0743
			E-MAIL	vendas@LBLbrasil.com	pedido@universopapelaria.com.br
Obs.: A Goiásgás recebeu proposta de 06 empresas diferentes para a locação do veículo, no entanto, apenas a Basal e Nasa atenderam os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência DTC nº 001/2026.					

Considerando o menor preço e a maior vantajosidade, foi escolhida a empresa Nasa Assinaturas.

1) Vigência: 12 meses

Prazo de vigência: 01/07/2026 a 30/06/2027.

Forma de pagamento: Boleto Bancário.

2) Valor Global: R\$ 36.228,00 (trinta e seis mil e duzentos e vinte e oito reais)

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO II – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

3. ALUGUÉIS

3.4 ALUGUEL DE VEÍCULOS

EXECUTADO	AUTORIZADO
Viviane Vieira de Souza Gerente Financeira	André Gustavo Lins de Macêdo Diretor Administrativo Financeiro / Diretor Técnico Comercial